

**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Rosário do Sul
Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Licitações**

EDITAL DE LICITAÇÃO

Nº do Edital: Concorrência n.º 01/2022

Nº do Processo: 1877/2022

Objeto: Concessão para execução do serviço público de transporte coletivo urbano na cidade de Rosário do Sul (RS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, Sr. Vimar de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e as Leis Municipais n.º 3.877, de 14 de setembro de 2001 e n.º 6.239, de 12 de maio de 2021, torna público, para o conhecimento dos interessados, **que às 10 horas, do dia 28 do mês de junho do ano de 2022**, na sala de Licitações, na Rua Amaro Souto, n.º 2203, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações – CPL, designada pela Portaria n.º 025, de 06 de janeiro de 2021, com a finalidade de receber os envelopes de documentação e propostas das **PESSOAS JURÍDICAS** ou **CONSÓRCIOS DE EMPRESAS** interessadas em prestar o serviço público de transporte coletivo do Município de Rosário do Sul – RS, sob o regime de concessão, nos termos da Lei Municipal n.º 2.558 de 28 de setembro de 2005 e, justificativa em atendimento ao artigo 5º da Lei 8.997, de 13 de fevereiro de 1995, e Lei Municipal de 1.537/92 de 22 de dezembro de 1.992.

1. OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a outorga de Concessão da prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros, por ônibus/micro-ônibus, em linhas regulares, no Município de Rosário do Sul – RS, pelo prazo de 10 anos, à PESSOA JURÍDICA ou à CONSÓRCIO DE EMPRESAS. A Concessão da prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros será operado conforme roteiros, locais, trechos e horários especificados no Termo de Referência, que poderão ser modificados ou adequados a critério do Poder Público Municipal, visando atender as demandas de transporte da comunidade, mantido sempre o equilíbrio econômico- financeiro da atividade.

1.2. A prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros compreenderá a mobilização, operação, conservação, limpeza, manutenção e reposição dos veículos, equipamentos, instalações e outros, conforme especificado neste Edital, atendendo as necessidades de transporte da comunidade, em conformidade com o crescimento e a dinâmica do Município.

2. REQUISITOS



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Rosário do Sul
Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Licitações**

2.1 Esta licitação é aberta a todas as pessoas jurídicas ou consórcios de empresas que atendam às normas deste edital e que desejarem prestar, sob o regime de Concessão, o Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros, doravante denominado SERVIÇO.

2.2 Para serem considerados habilitados à execução do SERVIÇO, os licitantes deverão cumprir as exigências deste Edital, da Lei 8.987/95, Lei 8.666/93 e suas alterações e da Lei Municipal nº 2.558 de 28 de setembro de 2005, e demais Leis pertinentes à matéria.

3. DA REPRESENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

3.1 Na entrega dos envelopes, deverá o representante legal da licitante ou, no caso de consórcio, da empresa líder, apresentar, além de seu documento de identidade (Cédula de Identidade), uma cópia reprográfica do contrato social da empresa, autenticada em cartório, que será confrontada com as indicações constantes nos envelopes.

3.2 Se a entrega dos envelopes for realizada por procurador, este deverá apresentar à Comissão de Licitação, além dos documentos descritos no item 3.1, o instrumento de mandato, público ou particular, este último com firma reconhecida em Cartório, que comprove a outorga de poderes para assinar e receber documentos, desistir de prazo recursal e praticar quaisquer outros atos necessários perante à Administração Municipal, com referência expressa à presente Licitação.

3.3 A falta da procuração e/ou dos documentos de identificação descritos neste Edital não implica em inabilitação do licitante ou desclassificação das propostas. Contudo, o licitante ficará sem representante perante a Comissão, não podendo se manifestar, rubricar documentos, bem como praticar os demais atos de um mandatário.

3.4 Somente será admitida a participação de um único representante do licitante nas sessões de abertura dos envelopes, julgamento de habilitação e proposta. As demais pessoas presentes, exceto os membros da Comissão e os Técnicos eventualmente convidados por esta, não poderão pronunciar-se.

4. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1 Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL – RS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 01/2022

ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE (Razão Social completa da empresa ou, no caso de consórcio, a Razão Social completa da empresa líder)

AO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL – RS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 01/2022

ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA

PROPONENTE (Razão Social completa da empresa ou, no caso de consórcio, a Razão Social completa da empresa líder)

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Rosário do Sul
Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Licitações**

5. DOCUMENTAÇÃO

5.2 Não serão aceitas documentação e propostas enviadas e/ou impressas em papel térmico tipo usado em aparelhos de fac-símile.

5.2 Todas as declarações solicitadas neste Edital deverão vir datadas e assinadas pelo representante legal da licitante, com assinatura reconhecida em Cartório.

5.3 Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficam sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

6. HABILITAÇÃO

PESSOA JURÍDICA

6.1 Para a habilitação o licitante deverá apresentar, no envelope nº 01, original ou cópia autenticada por Tabelião ou, previamente, por funcionário do Setor de Licitações (com solicitação anterior ao da apresentação dos envelopes), ou, ainda, publicação em órgão de imprensa oficial, os seguintes documentos:

6.2 Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/02;

6.3 Declaração de que não está impedida de licitar e contratar com a administração pública, assinada por sócios com poderes de gerência ou procurador, podendo ser utilizado o modelo constante no anexo VII.

6.4 REGULARIDADE JURÍDICA

a) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;

b) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

c) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

d) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

e) registro comercial, se empresa individual.

6.5 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

c) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Rosário do Sul
Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Licitações**

- d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- e) prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- f) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, (FGTS);
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.6 As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter data de expedição não superior a 90 dias.

6.7 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) relação da frota disponível para o exercício do SERVIÇO, conforme formulário MODELO 2, do Anexo V, deste Edital;

- os veículos deverão ser modelos da espécie ônibus/micro-ônibus, com características e dimensões que atendam as exigências e especificações constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA, DA ESPECIFICAÇÃO DA FROTA, deste Edital;

b) Termo de Compromisso de Disponibilização de Veículos na forma do MODELO 3, do Anexo V;

c) comprovação de experiência na atividade, por meio de atestado ou cópia autenticada do contrato de concessão, permissão ou de fretamento, pelo qual o licitante tenha sido contratado ou autorizado para a realização de serviços de operação de transporte coletivo de passageiros, por ônibus/micro-ônibus;

6.7 1- o atestado de desempenho anterior, comprovando experiência como operadora de transporte público coletivo rodoviário de passageiros, por ônibus/micro-ônibus, deverá, obrigatoriamente, ser expedido por órgão público legalmente incumbido do gerenciamento do respectivo serviço de transporte público coletivo, no qual deverá constar:

- quantidade média de dois veículos utilizados na operação;

6.7 2- o atestado de desempenho anterior, comprovando experiência como operadora de transporte de passageiros, por ônibus, na modalidade fretamento, poderá ser expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual deverá constar:

- quantidade média de dois veículos utilizados na operação;

6.8 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) certidão negativa de falência ou de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data da apresentação do documento, salvo se constar da certidão prazo superior de validade;

b) balanço patrimonial já exigível e apresentado na forma da lei, com a indicação do nº do Livro Diário, número de registro no órgão competente e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, sendo vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório;

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Rosário do Sul
Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Licitações**

6.8.1 O Balanço Patrimonial será exigido da seguinte forma:

Até o dia 30 de abril: todas as empresas poderão apresentar o balanço do penúltimo exercício, registrado no órgão competente ou enviado para Receita Federal no Brasil.

Entre o dia 30 de abril e o último dia útil de maio: 1. As empresas que não utilizam a Escrituração Contábil Digital – ECD, deverão apresentar obrigatoriamente o *balanço do último exercício financeiro devidamente registrado no órgão competente*. 2. As empresas que utilizam a ECD deverão apresentar o balanço do último exercício financeiro, se o mesmo já foi encaminhado para a Receita Federal, ou do penúltimo exercício financeiro, acompanhado de documento oficial ou de declaração firmada por contador, que comprove que a empresa adota a ECD.

Após o último dia útil de maio: todas as empresas deverão apresentar balanço do último exercício financeiro, devidamente registrado no órgão competente ou enviado para Receita Federal.

As pessoas jurídicas que utilizam a escrituração contábil digital – ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar para o cadastro, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

c) A comprovação da boa situação financeira da empresa, de que trata a letra „b”, será verificada mediante a apuração de índices aceitáveis, pela aplicação das seguintes fórmulas:

AC = Ativo Circulante
PC = Passivo Circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo
ELP = Exigível a Longo Prazo

PL = Patrimônio Líquido
AT = Ativo Total

Liquidez Corrente: $\frac{AC}{PC}$ (deve ser igual ou **maior** que 1,0);

Liquidez Geral: $\frac{AC + ARLP}{ELP}$ (deve ser igual ou **maior** que 1,0);

Solvência Geral: $\frac{AR}{PC + PELP}$ (deve ser igual ou superior a 1,0)

As empresas que apresentarem, no mínimo, dois indicadores iguais ou superiores aos estabelecidos neste item e o indicador “grau de endividamento” igual ou inferior ao fixado, obterão a classificação econômico-financeira, sendo as demais inabilitadas.

6.9 CONSÓRCIOS DE EMPRESAS

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Rosário do Sul
Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Licitações**

6.9.1 Para a habilitação o licitante deverá apresentar, no envelope nº 01, original ou cópia autenticada por Tabelião ou, previamente, por funcionário do Setor de Licitações (com solicitação anterior ao da apresentação dos envelopes), ou, ainda, publicação em órgão de imprensa oficial:

a) os documentos arrolados nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.4, 6.1.5, deste Edital, relativamente à todas as empresas integrantes do consórcio;

- admitir-se-á, para efeito de qualificação técnica, prevista no item 6.1.5, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, na proporção da sua participação.

b) comprovação do compromisso de Consórcio por instrumento público;

c) declaração da empresa Líder do Consórcio de Empresas, conforme formulário MODELO 1, do Anexo V, deste Edital.

7. PROPOSTA DE PREÇO

7.1 O envelope nº 02 deverá conter a proposta de preço (valor) da tarifa, acompanhada da planilha demonstrativa dos diferentes custos que compõem o seu valor, conforme MODELO 4, do Anexo V – PROPOSTA DE PREÇO DAS TARIFAS, deste Edital;

7.2 No caso de consórcio, a proposta deve ser apresentada e assinada pela empresa líder.

7.3 O licitante poderá apresentar somente uma proposta para o objeto desta licitação.

7.4 O prazo de validade da proposta será de 60 dias, a contar de seu recebimento.

8. PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

8.1 O procedimento licitatório seguirá as determinações das Leis nºs 8.987/95 e 8.666/93, bem como as estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

8.2 Nas sessões públicas e nas reuniões da Comissão Especial de Licitação, serão lavradas Atas Circunstanciadas.

8.3 Serão inabilitados os licitantes que:

a) apresentarem documentação incompleta, emendada, rasurada, com entrelinhas ou linguagem que dificulte a exata compreensão do enunciado, ou, ainda, que não estejam datadas e assinadas, quando for o caso;

b) desatenderem as normas, parâmetros e/ou requisitos estabelecidos neste Edital ou na legislação pertinente.

Caso empresa integrante de consórcio venha a ser inabilitada/desclassificada, será inabilitado/desclassificado todo o consórcio.

9. JULGAMENTO

9.1 Esta licitação é do tipo MENOR VALOR DA TARIFA e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora.

9.2 Será considerado vencedor o licitante que ofertar o MENOR VALOR DA TARIFA, classificando-se os demais licitantes pela ordem crescente do valor da tarifa, respeitadas as demais disposições deste edital.

9.3 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Rosário do Sul
Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Licitações**

9.4 A Comissão de Licitação, quando julgar necessário, poderá determinar diligências e solicitar informações complementares, fixando prazo razoável para a resposta, a fim de elucidar questões incidentes e para o melhor andamento do processo licitatório, de acordo com o art. 43, § 3º, da Lei das Licitações, bem como fixar nova data para julgamento.

10. RECURSOS E PRAZOS

10.1 Dos atos praticados na presente licitação, caberão os recursos previstos no art. 109, da Lei nº 8666/93, os quais no prazo de 5 (cinco) dias úteis dentro dos prazos previstos na Lei, deverão ser protocolados no Setor de Licitações.

10.2 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento convocatório.

10.3 Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do prazo.

10.4 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

10.5 O valor do contrato será o equivalente ao estimado para o faturamento em um período de 12 (doze) meses.

11. PENALIDADES

11.1. O descumprimento das condições deste Edital ou das especificadas em Contrato, a partir de sua assinatura, implicará na aplicação das penalidades previstas no ANEXO VI – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO, constante deste Edital.

11.2 Aplicação de advertência no caso de descumprimento de obrigações acessórias;

Multa de 0,5% por dia de atraso no início da prestação do serviço, limitada a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

Multa de 5% no caso de falha na prestação do serviço;

Multa de 5% no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano;

Multa de 10% no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;

Identificados documentos ou informações falsas na instrução do procedimento licitatório, será aplicada a pena de declaração de inidoneidade pelo prazo de 2 (dois) ano(s).

As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato constante no item 10.3.1.

12. FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 A presente licitação reger-se-á pelas Lei nº 8.987/1995, Lei nº 8.666/1993, Lei Municipal nº 2.558 de 28 de setembro de 2005 e Art 5º da Lei Municipal nº .8987 de 13 de fevereiro de 1995, bem como as demais legislações incidentes.

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Rosário do Sul
Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Licitações**

13. OUTORGA DE CONCESSÃO

13.1 A concessão será válida por um período de 10 (dez) anos.

O prazo somente será prorrogado quando o inicialmente estabelecido no edital se mostrar insuficiente para a amortização dos investimentos ou em situações excepcionais, para atender interesse público devidamente justificado.

13.2 O prazo para início de operação, a partir da assinatura do Contrato de Concessão, não poderá exceder 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de processo administrativo e aplicação de penalidades.

13.3 A Concessionária deverá entrar em operação dentro do prazo estipulado, a contar da data de assinatura do Contrato de Concessão, apresentando e aprovando seus veículos em vistoria, na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito, dentro deste prazo.

13.4 Juntamente com o laudo de aprovação da vistoria, far-se-á a entrega do Contrato de Concessão e demais documentos.

13.5 O descumprimento, pelo licitante, de quaisquer das condições ofertadas ou demais quesitos de atendimento obrigatório, resultará na perda do direito à Concessão, sendo convocado, na forma prevista no Edital, o próximo licitante, por ordem de classificação, e aplicadas as penalidades do item 10 deste edital.

14. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

14.1 Linhas:

Deverão ser obedecidos os requisitos mínimos estipulados para os percursos, horários e quantidade de veículos conforme estabelecido nos Anexos I e III e demais especificidades deste Edital.

14.2 Frota:

Deverão ser obedecidos os requisitos mínimos para veículos e frota, conforme estabelecido no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

14.2.1A apresentação, pelo licitante, dos veículos em condições aquém daquelas indicadas nas especificações técnicas da frota ou em condições não plenamente operacionais implicará na perda do direito à Concessão, sendo convocado o próximo licitante, por ordem de classificação.

Não serão admitidas inclusões de veículos, sem prévia autorização da Administração Municipal.

14.3 Tarifa:

14.3.1 A prestação dos serviços deverá ser efetuada por conta e risco da Concessionária.

14.3.2 A remuneração total da Concessionária será representada pelas tarifas arrecadadas em moeda corrente, pelos passes públicos ou escolares e pelos vales-transporte, bem como pelas receitas indiretamente auferidas, respeitadas as normas das quais decorram redução no seu *quantum*, isenção ou gratuidade nos casos específicos, como previstas no regramento contratual e legal.

14.3.3 A tarifa geral e a resultante da aplicação do método de cálculo avançado e mais a devida conversão de “passagens” estudantis utilizadas em tarifa geral, para o computo do número de passageiros transportados, que é cobrada de todo usuário sem abatimento ou desconto, que não se enquadra no benefício da tarifa estudantil e mais os isentos por Lei vigente, ou condição do Instrumento Convocatório.

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Rosário do Sul
Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Licitações**

14.3.4 A tarifa estudantil corresponde a tarifa geral com 50% (cinquenta por cento) de abatimento do valor da tarifa geral, pelo prazo constante no contrato a ser firmado, destinada as pessoas que preenham, os requisitos e se submetam a comprovação da condição de estudante.

14.3.5 A Concessionária se obriga a arrecadar as tarifas, também através do recebimento de fichas, bilhetes e/ou cartões eletrônicos e/ou magnéticos, das modalidades estudantil, operária, vale-transporte, ou outras que venham a estas se agregar, por disposição do Poder Concedente.

14.3.6 A tarifa será sempre fixada pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Rosário do Sul/RS, e será aferida a partir da planilha de custos (Anexo II – PLANILHA DE CUSTOS), com base no estudo, formulada de acordo com os parâmetros da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito, nos termos da legislação municipal (Lei Municipal n.º 2.558, de 28 de setembro de 2005; Lei Municipal nº 1.537 de 22 de setembro de 1.992), ou novo decreto que vier a substituir a tarifa após a realização do certame, observando os termos da já referida Lei Municipal.

14.3.7 A tarifa poderá ser revista mediante prévia justificação, embasada em dados técnicos que indiquem o necessário e eventual restabelecimento da equação econômico-financeira, nos termos da legislação pertinente, não descurando de sua adequação a patamares compatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários do serviço.

14.3.8 As fichas, os bilhetes e/ou cartões serão comercializados pela Concessionária, vendidos diretamente aos usuários ou por outra forma disciplinada pelo Concedente.

14.3.9 O controle de arrecadação das tarifas se fará mediante o competente regulamento a ser expedido pela Concedente.

14.3.10 A minuta do contrato está apresentada no Anexo correspondente e a proposta da Licitante serão partes integrantes do Contrato a ser assinado independente da transcrição.

14.3.11 A Concessionária deverá indicar o responsável pela Gestão do Contrato e o preposto que a representará no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do Contrato.

14.3.12 A Concessionária deverá apresentar os documentos citados no item 6 desde Edital, devidamente atualizados quanto ao prazo de validade, sempre que solicitado pelo Poder Concedente.

15. DO INÍCIO DA OPERAÇÃO

15.1 Assinado o Contrato, a Concessionária terá até 30 (trinta) dias corridos para início da operação, podendo implantá-las por etapas, sempre em conformidade com a sua Metodologia de Execução.

15.1.1 Por tratar-se de serviço público essencial, fica consignado que após a assinatura do Contrato, a prestação do serviço desta Concessão será gradualmente transferida à Concessionária, nas condições e termos definidos neste Edital, em sua Metodologia de Execução e pela Secretaria Municipal de Obras e Viação, de modo a evitar a interrupção do serviço.

15.1.2 As características da frota de veículos para a implantação da operação deverão corresponder à indicada na Metodologia de Execução da Concessionária e às Especificações Técnicas da Frota e dos Veículos – Anexo I deste Edital.

15.1.3 Todos os veículos deverão possuir laudo de vistoria emitido pela Secretaria Municipal de Obras e Viação ou entidade/profissional por ela determinado, antes do início de operação, com o objetivo de comprovar sua adequação aos elementos de sua proposta e às exigências do Edital.

15.1.4 No prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato, a Concessionária deverá enviar a Secretaria Municipal de Obras e Viação a relação dos veículos, com as respectivas informações de tipo, modelo, placas, número e ano de fabricação de chassi e ano de fabricação do

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Rosário do Sul
Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Licitações**

motor, observando:

a) Quando os veículos forem de propriedade da Concessionária, deverá juntar cópia autenticada dos respectivos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV.

b) No caso de consórcio, serão aceitos os Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, em que conste como proprietário qualquer uma das consorciadas.

c) Quando os veículos não forem de sua propriedade, a Concessionária deverá juntar cópia autenticada dos CRLVs que comprovem a propriedade, bem como o(s) instrumento(s) legal(is) que demonstre(m) a que título obteve a posse dos veículos, com firma reconhecida em competente Cartório de Notas.

15.1.5 A garagem necessária à operação do serviço deverá possuir laudo de vistoria emitido pela Secretaria Municipal de Obras e Viação antes do início da operação, com o objetivo de comprovar sua adequação às exigências do Edital.

15.1.6 No prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis após a assinatura do Contrato, a Concessionária deverá enviar a Secretaria Municipal de Obras e Viação a relação com os respectivos endereços, devendo fazer acompanhar, a planta, alvará de construção ou conservação, observando:

a) Quando a área for de propriedade da Concessionária, deverá juntar cópia autenticada da respectiva Certidão de Matrícula do Imóvel ou documento que comprove a propriedade.

b) No caso de consórcio, será aceito a Certidão de Matrícula do Imóvel ou documento que comprove a propriedade em que conste como proprietário qualquer umas das consorciadas.

c) Quando a área não for de propriedade da Concessionária, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo instrumento que comprove a que título obteve a posse legal da mesma, com firma reconhecida em competente Cartório de Notas, acompanhado da correspondentes Certidão de Matrícula do Imóvel ou documento que comprove a propriedade.

16. DA TARIFA, DO SEU REAJUSTE E REVISÃO

16.1 A tarifa, os critérios, a periodicidade de sua atualização e as condições de sua revisão são estabelecidas pelo Município em conformidade com sua política tarifária, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

16.2 Por motivo de interesse público, o Poder Concedente poderá manter ou reduzir o valor da tarifa, de forma a garantir a sua modicidade ao usuário, desde que fique assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

16.3 O valor da tarifa (referência/máximo aceitável) base maio de 2022 é de R\$ 5,48 (cinco reais com quarenta e oito centavos), conforme ANEXO II – PLANILHA DE CUSTOS.

16.3.1 O valor da tarifa ao usuário final será definida pelo Poder concedente em Decreto próprio e calculada levando em consideração as Leis Municipais n.º 2.558 de 28 de setembro de 2005.

17. DO REAJUSTE E DA REVISÃO CONTRATUAL

17.1 Fica assegurada às partes a revisão contratual, para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, para corrigir eventuais distorções na estrutura de custos e pelo

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Rosário do Sul
Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Licitações**

compartilhamento de ganhos, em especial, quando ocorrer alguma das situações descritas abaixo:

17.1.1 Incremento de ganhos oriundos de fontes alternativas de receitas.

17.1.2 Redução de custos oriundos de ganhos de produtividade gerados por fatores externos à Concessionária.

17.1.3 Modificação unilateral imposta pelo Poder Concedente, que importe variação de custos ou de receitas, para mais ou para menos.

17.1.4 Criação, extinção ou alteração de tributos ou encargos legais, de comprovada repercussão nos custos e receitas da Concessionária.

17.1.5 Alteração legislativa de caráter específico, que tenha impacto direto sobre as receitas da Concessionária.

17.1.6 Surgimento de fontes alternativas de receita.

17.2 A revisão do valor do Contrato será implementada por meio de alteração nos parâmetros operacionais, constantes do Anexo I, visando a melhoria dos indicadores da qualidade do transporte oferecido aos usuários e a recomposição da equação financeira do Contrato.

17.3 Não caberá reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato quando ficar caracterizado que os impactos motivados do pedido por parte da Concessionária puderem ser neutralizados com a eficiente exploração do serviço, ou quando decorrer de negligência, inépcia ou omissão na exploração do serviço objeto da Concessão.

17.4 A Concessionária poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de requerimento fundamentado, acompanhado de relatório técnico ou laudo pericial, que demonstre cabalmente o impacto da ocorrência na formação dos custos ou na estimativa de receitas da Concessionária.

17.5 Não serão aceitos pedidos de recomposição de equilíbrio econômico-financeiro sem a apresentação do fluxo de caixa que os justifiquem.

17.6 Para efeito da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será utilizado a metodologia de cálculo da composição tarifária apresentada no Anexo V, MODELO 4.

17.7 Se o procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato for iniciado pela Secretaria Municipal de Obras e Viação, deverá ser objeto de comunicação à Concessionária, acompanhado de cópia dos laudos e estudos realizados para caracterizar a situação ensejadora da revisão.

17.8 Não havendo manifestação da Concessionária no prazo consignado na comunicação, ou no prazo de 60 (sessenta) dias, ou o que for maior, a omissão será considerada como concordância em relação ao mérito do reequilíbrio econômico-financeiro propugnado pela Secretaria Municipal de Obras e Viação.

18. DOS DEVERES DO PODER CONCEDENTE

18.1 Cumprir e fazer as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas do Contrato de Concessão.

18.2 Regulamentar a operação do serviço concedido e fiscalizar permanentemente sua prestação.

18.3 Modificar, unilateralmente, as disposições regulamentares do serviço para melhor adequação ao interesse público, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

18.4 Desenvolver e implementar a política tarifária para o sistema de transporte público, incluindo estudos dos modelos e das estruturas tarifárias de remuneração da prestação dos serviços, estudos de custos para orientação ao Prefeito Municipal na fixação das tarifas e aplicação das tarifas

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Rosário do Sul
Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Licitações**

por ele determinadas.

18.5 Propor e analisar as alterações de itinerários e de programação, inserir novos trajetos, junções, secções ou eliminações de linhas de transporte municipais.

18.6 Aprovar a publicidade em ônibus, abrigos e na infraestrutura, de acordo com a legislação vigente.

18.7 Estimular a eficiência do serviço e a modicidade das tarifas.

18.8 Zelar pela boa qualidade do serviço, receber e apurar as reclamações e sugestões dos usuários.

18.9 Estimular a racionalização e melhoria do serviço.

18.10 Estimular a associação de usuários para defesa de seus interesses, relativos ao serviço, inclusive para sua fiscalização.

18.11 Intervir na prestação do serviço, retomá-lo e extinguir a Concessão, nos casos e nas condições previstas no Contrato e legislação vigente.

18.12 Aplicar as penalidades legais e contratuais previstas.

18.13 Fiscalizar as condições das instalações e dos equipamentos, nas vistorias sistemáticas realizadas na garagem da Concessionária.

18.14 Fiscalizar o cumprimento das normas, regulamentos e procedimentos de execução dos planos de manutenção e operação.

18.15 Executar auditorias periódicas para verificar o estado de conservação da frota e avaliar os recursos técnicos utilizados.

18.16 Fiscalizar a comercialização do vale transporte e demais títulos de viagem.

18.17 Desenvolver projetos de Racionalização Operacional dos Serviços.

18.18 Apreciar todas as propostas de melhoria dos serviços que visem a adequação da oferta à demanda, incluindo a possível utilização de técnicas e tecnologias diferenciadas e alterações quanto à capacidade dos veículos.

18.19 Cumprir e fazer cumprir a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

18.20 Estimular o aumento da qualidade, da produtividade, e da preservação do meio ambiente.

19. DOS DEVERES DAS CONCESSIONÁRIAS

19.1 Além das atribuições já previstas neste Edital, caberá as Concessionárias:

19.1.1 Cumprir e fazer cumprir integralmente o Contrato de Concessão, em conformidade com as disposições legais e regulamentares e determinações da Secretaria Municipal de Obras e Viação.

19.1.2 Executar todos os serviços, controles e atividades relativos à Concessão, com zelo, diligência e economia, utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas, respeitando as regras estabelecidas pela Secretaria Municipal de Obras e Viação e sua proposta metodológica.

19.1.3 Comprovar a manutenção das condições de habilitação nos termos exigidos na licitação.

Manter atualizados os documentos de regularidade relativos à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal e renová-los sempre que expirar a validade dos mesmos encaminhando-os à Secretaria Municipal de Serviços, Obras e Viação.

19.1.4 Acionar todos os recursos a sua disposição a fim de garantir o padrão de serviço adequado.

19.1.5 Dispor de frota, equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais, de modo a

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Rosário do Sul
Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Licitações**

permitir a perfeita execução dos serviços, nos termos deste Edital, seus Anexos e a sua proposta metodológica.

19.1.6 Dispor de garagens que atendam a todos os requisitos legais e que permitam a perfeita execução dos serviços.

19.1.7 Responder perante a Administração Municipal por todos os atos e eventos de sua competência.

19.1.8 Executar serviços, programas de gestão e treinamento aos seus empregados, conforme metodologia proposta, nos termos.

19.1.9 Manter a Secretaria Municipal de Obras e Viação informada sobre toda e qualquer ocorrência não rotineira.

19.1.10 Elaborar e implementar esquemas de atendimento a situações de emergência, mantendo disponíveis, para tanto, recursos humanos e materiais.

19.1.11 Divulgar adequadamente ao público em geral e ao usuário em particular a adoção de esquemas especiais de circulação quando da ocorrência de situações excepcionais ou quando ocorrerem alterações nas características operacionais dos serviços.

19.1.12 Solicitar autorização prévia da Secretaria Municipal de Obras e Viação, para afixação de cartazes ou qualquer tipo de informativo nos veículos, abrigos ou pontos de parada.

19.1.13 Acatar medidas determinadas pelos responsáveis investidos de autoridade, em caso de acidentes ou situações anormais à rotina.

19.1.14 Responder pelo correto comportamento e eficiência de seus empregados e agentes, bem como de suas contratadas.

19.1.15 Cumprir determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados.

19.1.16 Fornecer ao Poder Concedente, todos e quaisquer documentos e informações pertinentes ao objeto da Concessão, permitindo inclusive a realização de auditorias.

19.1.17 Permitir à fiscalização livre acesso aos equipamentos e instalações integrantes dos serviços.

19.1.18 Responder por eventuais desídias e faltas quanto às obrigações decorrentes da Concessão, nos termos estabelecidos no Contrato.

19.1.19 Atender e fazer atender, de forma adequada, os usuários do serviço.

19.1.20 Responder, exclusivamente, por todas as ações administrativas ou judiciais que envolvam a operação dos serviços de transporte, mantendo a Administração Municipal à margem de tais procedimentos.

19.1.21 Implantar a bilhetagem eletrônica compatível com o padrão do sistema de transporte coletivo de Rosário do Sul, desde que haja interesse público conforme item 5.2 do ANEXO I.

19.1.22 Submeter à aprovação da Secretaria Municipal de Obras e Viação propostas de implantação de melhoria dos serviços, acompanhadas das justificativas técnicas e de mercado, visando a adequação permanente da oferta à demanda, incluindo a utilização de técnicas e tecnologias diferenciadas, inclusive quanto à capacidade e conforto dos veículos.

19.1.23 Cumprir as determinações da Secretaria Municipal de Obras e Viação para o atendimento de Operações Especiais, sem prejuízo da operação normal.

19.1.24 Cobrar as tarifas, conforme fixadas pelo Prefeito Municipal.

19.1.25 Manter em dia o inventário, os registros dos bens vinculados à Concessão e manter regularmente escriturados os seus livros contábeis e organizados os arquivos, documentos e anotações, de forma a possibilitar a inspeção, a qualquer momento pela fiscalização.

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Rosário do Sul
Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Licitações**

20. DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS

20.1 São direitos dos usuários:

20.1.1 Receber o serviço adequado, nos termos do art. 6º da Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995.

20.1.2 Participar do planejamento, do controle e da avaliação dos serviços através da participação em audiências e consultas públicas e de outros meios a serem disponibilizados pela Secretaria Municipal de Obras, Viação, Transito e Transporte.

20.1.3 Ter um ambiente seguro para a utilização dos serviços.

20.1.4 Ser tratado com urbanidade e respeito pelas Concessionárias e pela Secretaria Municipal de Obras, Viação, Transito e Transporte. e através de seus prepostos e empregados.

20.1.5 Receber da Secretaria Municipal de Serviços, Obras e Viação e das Concessionárias informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos.

20.1.6 Obter e utilizar o serviço com liberdade de escolha, observadas as normas específicas.

20.1.7 Levar ao conhecimento da Secretaria Municipal de Serviços, Obras e Viação e das Concessionárias as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado.

20.1.8 Manter em boas condições os bens públicos e das operadoras através dos quais lhes são prestados os serviços.

20.1.9 Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pelas Concessionárias na prestação do serviço.

21 DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO E REVERSÃO DOS BENS E DIREITOS VINCULADOS

21.1 A Concessão do serviço, nos termos deste Edital, considerar-se-á extinta observada as normas legais específicas, quando ocorrer alguma das opções:

- a) Término do prazo do Contrato;
- b) Encampação do serviço;
- c) Caducidade;
- d) Rescisão;
- e) Anulação ou,
- f) Falência ou extinção da Concessionária.

21.2 Extinta a Concessão, todos os bens vinculados a operação dos serviços ou implantados durante a vigência do Contrato, reverterão à Administração Municipal independente de quaisquer notificações ou formalidades, exceto os bens da Concessionária utilizados na operação dos serviços (veículos e garagens).

21.3 Na reversão dos bens e direitos vinculados ao serviço, estes deverão estar em condições adequadas com as características e requisitos técnicos e permitam a plena continuidade dos serviços.

21.4 Em qualquer hipótese de extinção do Contrato, o Poder Concedente assumirá direta ou indireta e imediatamente, a prestação do serviço, para garantir sua continuidade e regularidade.

22. DA ENCAMPAÇÃO

22.1 Para atender ao interesse público do Município poderá retomar a exploração dos
“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Rosário do Sul
Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Licitações**

serviços referentes à Concessão, nos termos da Lei Federal nº 8.987/1995.

22.2 A encampação somente será realizada após prévio pagamento de encargos ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados pela Concessionária, nos termos do artigo 36 da Lei Federal nº 8.987/1995.

23. DA CADUCIDADE

23.1 A Prefeitura Municipal poderá promover a declaração de caducidade da Concessão, que será precedida de processo administrativo de inadimplência, com o objetivo de garantir a continuidade dos serviços concedidos, assegurando-se à Concessionária, amplo direito de defesa e do contraditório.

23.2 A caducidade da Concessão poderá ser declarada a Concessionária que:

23.2.1 estiver prestando serviços de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço.

23.2.2 descumprir cláusulas contratuais, ou disposições legais ou regulamentares concernentes à Concessão.

23.2.3 paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvados as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior.

23.2.4 perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço.

23.2.5 não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos.

23.2.6 não atender a intimação da Secretaria Municipal de Serviços, Obras e Viação no sentido de regularizar a prestação do serviço.

23.2.7 for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

23.2.8 não renovar as garantias.

23.2.9 ceder ou subcontratar total ou parcialmente os serviços relativos as funções de operação, sem a prévia anuência da Prefeitura Municipal.

23.2.10 No caso de consórcio, a caducidade da Concessão poderá ser declarada nos casos de descumprimento do item 23 por parte de um dos membros do consórcio.

23.2.11 O processo administrativo não será instaurado até que tenha sido dado inteiro conhecimento das possíveis infrações contratuais à Concessionária, devendo ser-lhe concedido um prazo de 05 (cinco) dias para que ela providencie as correções das falhas e transgressões apontadas e para enquadramento nos termos contratuais.

23.2.12 A declaração de caducidade não acarretará para a Administração Municipal qualquer espécie de responsabilidade em relação a seus empregados e ainda, a ônus, encargos, obrigações ou compromissos com terceiros que tenham ou não Contrato com a Concessionária, a qual competirá a inclusão desta condição em seus instrumentos contratuais.

23.2.13 A caducidade da Concessão acarretará para a Concessionária a retenção de eventuais créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos seus débitos, cabendo a Prefeitura Municipal:

23.2.14 Assumir a execução do objeto do Contrato, no local e no estado em que se encontrar.

23.2.15 Ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na execução do serviço, necessários a sua continuidade.

23.2.16 Reter e executar a garantia contratual, para ressarcimento dos prejuízos sofridos pelo Poder Público.

23.2.17 Promover, no caso de inadimplência financeira, a transferência da execução do serviço a

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Rosário do Sul
Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Licitações**

terceiro que assuma as obrigações financeiras.

Aplicar penalidades.

24. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

24.1 A impugnação ao edital será feita na forma do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, observando-se as seguintes normas:

a) o pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolizado até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes.

b) os licitantes poderão impugnar o edital até o 2º (segundo) dia útil antecedente a data marcada para o recebimento dos envelopes.

c) os pedidos de impugnação ao edital serão dirigidos à Comissão de Licitação no Setor de Licitações, durante o horário de expediente, que se inicia às 07 horas e 30 minutos e se encerra às 13 horas.

d) não serão recebidos como impugnação ao edital os requerimentos apresentados fora do prazo ou enviados por e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto na alínea anterior.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 O gerenciamento e a fiscalização do objeto da presente licitação serão de inteira competência da Secretaria Municipal de Obras e Viação ou outro órgão técnico que vier a substituí-la, por delegação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

25.2 A Concessionária deverá manter no Município de Rosário do Sul, durante a vigência da Concessão, instalações destinadas à administração específica do objeto da presente licitação, com escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista, previdenciária e demais registros e informações que forem pertinentes, a ser executada mediante instruções do Concedente, no que couber.

25.3 A Concessionária se obriga a manter, durante todo prazo de vigência da concessão, veículos em número compatível com o grau de qualidade exigível para a prestação do serviço, responsabilizando-se pelas adaptações necessárias à composição da frota como referido nas condições específicas deste Edital e seus Anexos, bem como pela sua manutenção, incluídos componentes, acessórios, garagem, pátio de estacionamento, oficinas, segurança e tudo o mais indispensável ao bom desempenho da operação.

25.4 Será ainda de responsabilidade exclusiva da Concessionária, a contratação completa da mão-de-obra específica e necessária ao suprimento do objeto deste edital, suas decorrências e encargos.

25.5 Fica vedada a participação de licitante, concomitantemente, individualmente e como integrante de consórcio ou, ainda, como integrante de mais de um consórcio, sob pena de desclassificação do respectivo licitante.

25.6 No caso de ser um consórcio o vencedor desta licitação, deverá ser constituída pessoa jurídica pelos integrantes do mesmo, previamente à assinatura do contrato de concessão, com a finalidade específica de suprir o objeto desta licitação, mantendo pleno atendimento de todas as condições ofertadas pelo respectivo consórcio.

25.7 Os veículos deverão ser identificados como de transporte coletivo, nos prazos e condições especificados pelo Concedente, e sua utilização para outros fins dependerá de prévia autorização do Poder Concedente.

25.8 Independentemente do ano de fabricação, o Concedente poderá recusar qualquer veículo ***“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”***.



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Rosário do Sul
Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Licitações**

componente da frota, se constatado, mediante vistoria, que compromete a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas.

25.9 A Concessionária estará sujeita, a qualquer tempo, à fiscalização ampla da prestação dos serviços, pelo Concedente, incluída a manutenção dos veículos, os atos comportamentais de empregados ou prepostos da Concessionária relativos ao público, a arrecadação das tarifas e demais itens que influenciem na qualidade da prestação dos serviços ou nas relações negociais entre as partes.

25.10 A Concessionária se obriga a atender integralmente os termos do Contrato de Concessão, bem como toda a Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente, o Regulamento do Transporte Coletivo do Município, os Decretos, diretrizes e normas expedidas pela Secretaria Municipal de Serviços, Obras e Viação e, ainda, a legislaçõesuperveniente ao referido Contrato.

25.11 São atribuições do Concedente gerir e efetuar as modificações e ajustes no Sistema de Transporte Coletivo, referentes, entre outros, a:

- a) itinerários das linhas;
- b) integração física, institucional, tarifária das linhas entre si ou destas com outras modalidades de transporte;
- c) acréscimo ou redução de carga horária, remanejamento de veículos entre as linhas e respectivos horários de circulação;
- d) utilização de espaços internos ou externos dos veículos, abrigos, equipamentos e outros que venham a ser agregados ou envolvidos na presente Concessão, com exclusividade pelo Concedente, para exploração de publicidade comercial e ou institucional;
- e) eventual modificação na forma de remuneração, ressalvada justa arrecadação da Concessionária nos termos da legislação vigente.

25.12 Havendo demanda e a critério do Poder Público Municipal, poderá ser explorada publicidade comercial de espaços nos veículos, incluídos os sistemas de sonorização e/ou audiovisual, além de outros previstos na legislação municipal, vedando-se integralmente a veiculação de publicidade de natureza político partidária, que abatidos os custos de veiculação e a taxa de administração de 30% (trinta por cento) para a concessionária, constituirão receita dos Sistema de Transporte Coletivo, computada na Planilha Tarifária, mediante regulamentação específica a ser expedida pelo Poder Público Municipal.

25.13 A Concessionária se obriga, desde o início de operação, a apresentar mensalmente, os competentes relatórios indicadores dos resultados operacionais, nos termos das condições específicas expedidas pelo Concedente, através da Secretaria Municipal de Serviços, Obras e Viação.

25.14 Maiores esclarecimentos referentes ao objeto desta licitação serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento ou pela Comissão Permanente de Licitações, pelo telefone (55) 3231-2844, no horário de expediente das 08 horas às 13 horas).

25.15 O licitante que deixar de atender as convocações referidas neste Edital, nos prazos previstos, perderá o direito à Concessão.

25.16 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.

25.17 O Edital encontra-se à disposição dos interessados na Pagina do município e no Setor de Licitações, localizado no endereço referido no preâmbulo deste Edital e no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Rosário do Sul.

São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Rosário do Sul
Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Licitações**

- a) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- b) ANEXO II- LINHAS E ITINERARIOS
- c) ANEXO II – PLANILHA DE CUSTOS
- d) ANEXO IV – MAPA DOS ITINERÁRIOS;
- e) ANEXO V – MODELOS DE FORMULÁRIOS E DECLARAÇÕES:
 - MODELO 1 – DECLARAÇÃO DE EMPRESA LÍDER DE CONSÓRCIO DE EMPRESAS;
 - MODELO 2 – DESCRIÇÃO DA FROTA DISPONÍVEL;
 - MODELO 3 – TERMO DE COMPROMISSO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULOS;
 - MODELO 4 – PROPOSTA DE PREÇO DAS TARIFAS;
- f) ANEXO VI – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO;
- g) ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE.

Rosário do Sul, RS, 16 de maio de 2022.

Vilmar de Oliveira
Prefeito Municipal



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Rosário do Sul
Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Licitações**

Anexo I

TERMO DE REFERÊNCIA TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS.

1. JUSTIFICATIVA:

O Município de Rosário do Sul, através do Departamento de Trânsito, responsável pelo Serviço Público de Transporte, após o término do contrato com a empresa concessionária, o qual não foi renovado e opera em caráter precário, apresenta o presente Termo de Referência.

2. DO OBJETO:

O presente documento integra de forma indissociável o Edital de Licitação, na modalidade Concorrência Pública nos termos definidos no § 1º do Artigo 20 da Lei 8.666/93, que tem como objeto a contratação de uma nova empresa para operar o Sistema Público de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na cidade de Rosário do Sul.

O Presente Termo de Referência tem como finalidade apresentar o sistema de transporte que pretende licitar, bem como todas as obrigações e condições técnicas para orientar a apresentação de propostas pelos licitantes interessados, bem como dar subsídio à comissão de licitação para elaboração do respectivo Edital.

De acordo com os estudos e análises técnicas realizados neste Departamento o Edital mais adequado ao sistema da cidade é através de Licitação na MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, TIPO MENOR TARIFA COM PREÇO FIXADO NO EDITAL, nos termos do inciso IV do artigo 15 da Lei 8.987/954.

Este termo apresenta em seu conteúdo as características do sistema atual e as descrições e características do novo sistema pretendido, contextualizando os requisitos necessários à operação do novo sistema, baseado nas informações, estudos técnicos e operação do sistema atual, oferecendo aos proponentes todas as informações e descrições necessárias à operação e exploração do novo sistema de transporte coletivo urbano, incluindo, principalmente as obrigações dos futuros contratados, a estimativa da demanda de passageiros e as especificações da frota. O presente Termo de Referência também descreve a forma de organização dos serviços e especifica a operação em relação às linhas, aos itinerários, aos horários e respectivas extensões das

"Doe órgãos, doe sangue, salve vidas".



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Rosário do Sul
Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Licitações**

linhas, bem como as obrigações das contratadas, os parâmetros e procedimentos de fiscalização, padronização e qualificação da frota, sistema de avaliação dos serviços prestados, sistema de comunicação com o usuário, o método de reajuste e cálculo da tarifário e a operação de forma consorciada, detalhados através dos anexos que complementam o presente Termo de Referência.

3. O SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO NO MUNICÍPIO

O Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Rosário do Sul, objeto desta licitação deverá ser inicialmente operado a partir das planilhas operacionais descritas posteriormente, com seus itinerários, horários e frequências.

Deverão ser cumpridos integralmente, desde o primeiro dia de operação, os itinerários, horários, frequências e demais especificações assentados nas planilhas a seguir descritas, que não poderão ter suas especificações reduzidas, salvo alterações anuídas pela Prefeitura Municipal de Rosário do Sul.

O poder Público Municipal, por meio do Departamento de Trânsito reserva para si, mediante expedição de Decreto Municipal, o direito de proceder a modificações, acréscimos, aglutinações, desmembramentos, reduções nas linhas e suas especificações, visando o atendimento de demandas oriundas da população e o melhor desempenho do serviço, na forma do regramento legal, mantido o equilíbrio econômico-financeiro da atividade.

A área de atuação do Sistema de Transporte Coletivo Urbano compreende aquela contida no Mapa do Sistema de Transporte Coletivo Urbano-Linhas de ônibus, e situa-se dentro da área contida pelos limites territoriais do Município de Rosário do Sul, abrangendo área urbana, e áreas contíguas a esta.

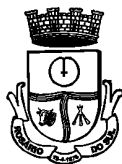
O Município determinará os locais de parada admitidos para operação de cada linha do transporte urbano.

As linhas de ônibus poderão ser estendidas até os educandários polo, desde que haja demanda da comunidade e condição técnica de fazê-lo, a critério do Município sempre mantido o equilíbrio econômico-financeiro da atividade.

Para a realização do transporte será necessário que a licitante disponha de no mínimo 04 carros com idade média não superior a 15 (quinze) anos, sendo que cada carro deverá dispor de, no mínimo, 30 lugares sentados.

4. AS ROTAS DO TRANSPORTE PÚBLICO

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.



Anexo II

-LINHAS E ITINERARIOS PLANILHAS OPERACIONAIS DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO.

LINHA 1: BAIRRO VILA NOVA-ARTIDOR ORTIZ SENTIDO: VILA NOVA/ARTIDOR ORTIZ

Itinerário:

Saída VILA NOVA - Rua das Flores esquina com Tiradentes, Rua Carlos Drummond de Andrade, Rua Osvaldo Aranha, Rua Tiradentes, Rua João Brasil, Rua Almirante Tamandaré, Trevo, Rua General Canabarro, Rua Barão do Mauá, Rua João Brasil, Rua Honório Lemos, Rua Voluntários da Pátria, Rua Sete de Setembro, Rua João Brasil, Rua Marechal Floriano Peixoto, Rua Duque de Caxias, Rua Amaro Souto, Rua Livramento, Rua Venezuela, Rua Fernando Chagas, Av. Prefeito Rafael Gonçalves, Rua Barão do Rio Branco, Rua Padre Ângelo Bartelle, Rua Bento Martins, Rua João Brasil, Rua Marechal Floriano Peixoto, Rua General Osório, Av. Flores da Cunha, Rua Allan Kardec, Rua José Bonifácio, Rua Amaro Souto, Rua Duque de Caxias, Rua Marechal Floriano Peixoto, Rua João Brasil, Rua Sete de Setembro, Rua Voluntários da Pátria, Rua Honório Lemos, Rua João Brasil, Rua Barão do Mauá, Rua General Canabarro, Trevo, Rua das Flores esquina com Tiradentes.

- a) Percurso total de 16,0 Km por volta;
- b) Deslocamento da garagem ao início e término da linha: 8,6 Km;
- c) Número de voltas por dia: Quatorze;
- d) Operam das 06h30min às 21h10min;
- e) Total percorrido na linha por dia 232,6 Km de segunda á domingo;
- f) Total da quilometragem por semana: 1.628,2 Km.

LINHA1: BAIRRO VILA NOVA-ARTIDOR ORTIZ SENTIDO: VILA NOVA/ARTIDOR ORTIZ. Segunda a Domingo

TERMINAL SAÍDA	ANA LUIZA PROGRESSO	CENTRO BRADESCO	VILA NOVA	CENTRO OBINO	ART. ORTIZ R. LIVRAMENTO	TERMINAL
---	---	---	06:40	06:50	07:10	07:25
07:23	07:31	07:35	07:43	07:55	08:05	08:20



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Rosário do Sul
Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Licitações**

08:25	08:31	08:37	08:48	08:58	09:05	09:20
09:25	09:31	09:37	09:48	09:58	10:05	10:20
10:25	10:31	10:37	10:48	10:58	11:05	11:20
11:25	11:31	11:37	11:48	11:58	12:10	12:20
12:25	12:31	12:37	12:43	12:55	13:05	13:25
13:23	13:30	13:35	13:43	13:55	14:05	14:20
14:25	14:31	14:37	14:48	14:58	15:05	15:20
15:25	15:31	15:37	15:48	15:58	16:05	16:20
16:25	16:31	16:37	16:48	16:58	17:05	17:20
17:25	17:31	17:37	17:48	17:58	18:05	18:20
18:25	18:31	18:37	18:48	18:05	19:10	19:25
19:25	19:31	19:37	19:48	19:58	20:05	20:20
20:25	20:31	20:37	20:48	20:58		21:20

**LINHA 2: BAIRRO PROGRESSO - ANA LUIZA - COHAB
SENTIDO: PROGRESSO/ANA LUIZA/COHAB.**

Itinerário:

Saída: Praça - Rua Marechal Floriano Peixoto, Rua Garibaldi Silva, Rua Barão do Rio Branco, Rua José do Bonifácio, Rua Marechal Floriano Peixoto, Rua Duque de Caxias, Rua Amaro Souto, Rua José do Bonifácio, Rua Allan Kardec, Rua Nossa Senhora do Carmo, Rua João Brasil, Rua Dos Andradas, Av. Coronel Sabino de Araújo, Rua Rubens C. de Araújo, Rua Clemente Duarte, Rua Campos Sales, Rua Fernando Ferrari, Av. Coronel Sabino de Araújo, Rua Castro Alves, Elísio Josende, Rua Vinte de Março, Rua Quatro de Outubro, Rua Simão Brofman, Av. Prefeito Rafael Gonçalves, Rua Riachuelo, Rua Uruguaiana, Rua Sete de Setembro, Rua João Brasil, Rua Marechal Floriano Peixoto - Praça.

- a) Percurso total de 13,0 Km por volta;
- b) Deslocamento da garagem ao início e término da linha: 8,6 Km;
- c) Número de voltas por dia: 14
- d) Operam das 06h30min às 20h50min;
- e) Faz dois horários no bairro Santa Marta: 3,0 Km por dia;
- f) Total da quilometragem por dia: 193,6 Km de segunda a sexta;
- g) No sábado faz seis voltas num total de 89,6 Km;
- h) Total da quilometragem por semana: 1051,6 Km.

"Doe órgãos, doe sangue, salve vidas".



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Rosário do Sul
Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Licitações**

TERMINAL SAÍDA	QUARTEL ANA LUIZA	CENTRO OBINO	COHAB CIEP	TERMINAL
06:40	06:50	06:55	07:08	07:25
07:40	07:50 Stª Marta	07:55	08:08	08:30
08:55	09:00	09:08	09:20	09:40
09:55	10:00	10:08	10:20	10:40
10:55	11:00	11:08	11:20	11:40
12:00	12:05	12:13	12:25	12:45
12:50	13:00 Stª Marta	13:08	13:20	13:40
13:45	13:50	13:55	14:20	14:40
14:55	15:00	15:08	15:20	15:40
15:55	16:00	16:08	16:20	16:40
17:00	17:05	17:15	17:25	17:45
18:00	18:05	18:15	18:25	18:45
18:55	19:00	19:08	19:20	19:40
20:00	20:05	20:15	20:20	20:50

**LINHA 2: BAIRRO COHAB- ANA LUIZA- PROGRESSO
SENTIDO: COHAB/ ANA LUIZA/ PROGRESSO.**

Itinerário:

Saída: Rua João Brasil esquina Rua Marechal Floriano Peixoto, Rua Sete de Setembro, Rua Uruguaiana, Rua Riachuelo, Avenida Prefeito Rafael Gonçalves, Rua Simão Brofman, Rua 4 de outubro, Rua Vinte de Março, Rua Elísio Josende, Rua Castro Alves, Av. Coronel Sabino de Araújo, Rua Fernando Ferrari, Rua Campos Sales, Rua Clemente Duarte, Rua Rubens C. de Araújo, Av. Coronel Sabino de Araújo, Rua dos Andradas, Rua João Brasil, Rua Nossa Senhora do Carmo, Rua Allan Kardec, Rua José Bonifácio, Rua Amaro Souto, Rua Duque de Caxias, Rua Marechal Floriano Peixoto, Rua José Bonifácio, Rua Barão do Rio Branco, Rua Garibaldi Silva, Rua Marechal Floriano Peixoto, Rua João Brasil esquina com Marechal Floriano Peixoto.

- a) Percurso total de 13,0 Km por volta;
- b) Número de voltas por dia: Quatorze;
- c) Operam das 06h20min às 21h10min;
- d) Deslocamento da garagem ao início e término da linha: 8,6 Km;
- e) Faz dois horários no bairro Santa Marta: 3,0 Km por dia;
- f) Total percorrido na linha por dia: 193,6 Km de segunda a domingo;

"Doe órgãos, doe sangue, salve vidas".



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Rosário do Sul
Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Licitações**

g) Total da quilometragem por semana: 1.355,2 K

LINHA 3: BAIRRO COHAB - ANA LUIZA- PROGRESSO

SENTIDO: COHAB/ANA LUIZA/PROGRESSO.

Dias úteis, domingos e feriados.

TERMINAL SAÍDA	COHAB RUY RAMOS	CENTRO OBINO	ANA LUIZA QUARTEL	TERMINAL
06:30	06:38	06:55	07:18	07:25
07:30	07:38	07:55	08:03	08:15
08:30	08:38	08:55	09:00	09:15
09:35	09:45	10:05	10:10	10:20
10:35	10:45	11:05	11:10	11:20
11:35	11:45	12:08 St ^a Marta	12:15	12:25
12:25	12:35	12:55	13:10	13:20
13:27	13:37	13:55	14:10	14:20
14:35	14:45	15:05	15:15	15:20
15:35	15:45	16:10	16:15	16:25
16:30	16:40	17:05	17:15	17:25
17:35	17:45	18:05 St ^a Marta	18:10	18:20
18:35	18:45	19:05	19:10	19:20
19:35	19:45	20:05	20:10	20:20
20:30	20:40	20:55	---	---

LINHA 4: BAIRRO ARTIDOR ORTIZ - VILA NOVA

SENTIDO: ARTIDOR ORTIZ/VILA NOVA

Itinerário:

Saída: Bairro Artidor Ortiz - Av. Prefeito Rafael Gonçalves esquina com Amaro Souto, Rua Fernando Chagas, Rua Venezuela, Rua Livramento, Rua Amaro Souto, Rua Voluntários da Pátria, Rua Marechal Floriano Peixoto, Rua João Brasil, Rua Sete de Setembro, Rua Voluntários da Pátria, Rua Honório Lemos, Rua João Brasil, Rua Barão do Mauá, Rua General Canabarro, trevo, Rua das Flores, Rua Carlos Drumond de Andrade, Rua Osvaldo Aranha, Rua Tiradentes, Rua João Brasil, Rua Almirante Tamandaré, trevo, Rua General Canabarro, Rua Barão do Mauá, Rua João Brasil, Rua Honório Lemos, Rua Voluntários da Pátria, Rua Sete de Setembro, Rua João Brasil, Rua Marechal Floriano Peixoto, Rua Duque de Caxias, Rua Amaro

"Doe órgãos, doe sangue, salve vidas".



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Rosário do Sul
Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Licitações**

Souto, Rua José Bonifácio, Rua Alan Kardec, Av. Flores da Cunha, Rua General Osório, Rua Amaro Souto, Rua Voluntários da Pátria, Rua Marechal Floriano Peixoto, Rua João Brasil, Rua Bento Martins, Rua Padre Ângelo Bartelle, Rua Barão do Rio Branco, Avenida Prefeito Rafael Gonçalves esquina com a Amaro Souto.

- a) Percurso total de 16,0 Km por volta;
- b) Deslocamento da garagem ao início e término da linha: 8,6 Km;
- c) Número de voltas por dia: Quatorze;
- d) Operam das 06h30min às 20h10min;
- e) Total percorrido na linha por dia: 193,6 Km de segunda à sexta;
- f) No sábado faz seis voltas num total de 104,6 Km;
- g) Total da quilometragem por semana: 1.187,6 Km.

**LINHA 4: BAIRRO ARTIDOR ORTIZ - VILA NOVA
SENTIDO: ARTIDOR ORTIZ/ VILA NOVA.
De segunda a sexta e sábados até às 12h55min.**

TERMINAL SAÍDA	PROGRESSO ANA LUIZA	CENTRO PREFEITURA	ART. ORTIZ FER. CHAGAS	CENTRO POR MENOS	VILA NOVA ENTRANDO	TERMINAL
---	---	---	06:40	06:50	07:08	07:20
07:23	07:30	07:35	07:43	07:55	08:08	08:20
08:25	08:31	08:37	08:48	08:58	09:08	09:20
09:25	09:31	09:37	09:48	09:58	10:08	10:20
10:25	10:31	10:37	10:48	10:58	11:08	11:20
11:25	11:31	11:37	11:48	11:58	12:13	12:25
12:25	12:31	12:37	12:43	12:55	13:08	13:20
13:25	13:30	13:35	13:43	13:55	14:08	14:20
14:25	14:31	14:37	14:48	14:58	15:08	15:20
15:25	15:31	15:37	15:48	15:58	16:08	16:20
16:25	16:31	16:37	16:48	16:58	17:08	17:20
17:25	17:31	17:37	17:48	18:05	18:13	18:25
18:25	18:31	18:37	18:48	18:58	19:08	19:20
19:25	19:31	19:37	19:48	19:58		

LINHA 5: CIRCULAR SENTIDO: BAIRRO PROGRESSO/ANA

"Doe órgãos, doe sangue, salve vidas".



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Rosário do Sul
Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Licitações**

LUIZA/COHAB/ARTIDOR ORTIZ/VILA NOVA

Itinerário:

Saída Praça- Rua Marechal Floriano Peixoto, Rua Duque de Caxias, Rua Amaro Souto, Rua José Bonifácio, Rua Alan Kardec, Rua Nossa Senhora do Carmo, Rua João Brasil, Rua dos Andradas, Avenida Coronel Sabino de Araújo, Rua Rubens de Araújo, Rua Clemente Duarte, Rua Campos Sales, Rua Fernando Ferrari, Av. Coronel Sabino de Araújo, Rua Castro Alves, Rua Elísio Josende, Rua Vinte de Março, Rua Quatro de outubro, Rua Simão Brofman, Av. Prefeito Rafael Gonçalves, Rua Fernando Chagas, Rua Venezuela, Rua Livramento, Rua Amaro Souto, Rua João Brasil, Rua Sete de Setembro, Rua Voluntários da Pátria, Rua Honório Lemos, Rua João Brasil, Rua Barão do Mauá, Rua General Canabarro, trevo, Rua das Flores, Rua Carlos Drumond de Andrade, Rua Osvaldo Aranha, Rua Tiradentes, Rua João Brasil, Rua Almirante Tamandaré, trevo, Rua General Canabarro, Rua Barão do Mauá, Rua João Brasil, Rua Honório Lemos, Rua Voluntários da Pátria, Rua Sete de Setembro, Rua João Brasil, Rua Marechal Floriano Peixoto - Praça.

- a) Percurso total de 20,8 Km por volta;
- b) Número de voltas por dia: Três;
- c) Operam das 21h00min às 24h00min;
- d) Deslocamento da garagem ao início e término da linha: 8,6 Km;
- e) Total percorrido na linha por dia: 71,0 Km de segunda a domingo;
- f) Total da quilometragem por semana: 497,0 Km.

OBS. O veículo utilizado durante o dia nas linhas convencionais, não implicando, portanto em aumento da frota.

LINHA 5: CIRCULAR SENTIDO: BAIRRO PROGRESSO/ANA LUIZA/COHAB/ARTIDOR ORTIZ/VILA NOVA.

CENTRO TERMINAL	QUARTEL ANA LUIZA	CENTRO OBINO	COHAB ART. ORTIZ	CENTRO OBINO	VILA NOVA
21:05	21:10	21:15	21:25	21:43	21:48
22:05	22:10	22:15	22:25	22:43	22:48
23:05	23:10	23:15	23:25	23:43	

PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO

Integra esta licitação o plano de desenvolvimento das linhas do transporte coletivo urbano, o qual prevê o que segue:

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Rosário do Sul
Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Licitações**

- A linha iniciará sua operação com os horários, frequências, roteiros e demais especificações mínimas, expressas neste edital;
- Os horários deverão se estender até o período noturno se houver demanda constatada nas comunidades servidas por meio da linha licitada, a critério do Município, sempre mantido o equilíbrio econômico-financeiro da atividade.
- A frequência diária de operação das linhas, ao longo do período contratual, deverá buscar atingir os seguintes parâmetros ótimos: intervalo de 15 a 30 minutos entre cada horário nos períodos de pico da manhã (6:30 às 08:00), pico do meio-dia (11:30 às 14:00) e pico da tarde (17:00 às 19:00), e intervalo de 30 a 60 minutos para os demais horários, ou a critério do Município, tudo isto, vinculado a existência de demanda (IPK>2), mantido sempre o equilíbrio-financeiro da atividade.
- Para as linhas com demandas representadas por IPK entre 1 a 2, a frequência diária de operação, ao longo do período contratual, deverá buscar atingir os seguintes parâmetros ótimos: intervalo de 30 a 60 minutos entre cada horário nos períodos de pico da manhã (6:30 às 08:00), pico do meio-dia (11:30 às 14:00) e pico da tarde (17:00 às 19:00), e intervalo de 60 a 120 minutos para os demais horários, ou a critério do Município, mantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro da atividade.
- Para as linhas com demandas mensuras representadas por IPK<1, a frequência diária de operação, ao longo do período contratual, deverá buscar atingir os seguintes parâmetros ótimos: uma viagem distrito/sede nos períodos de pico da manhã (6:30 às 08:00), pico do meio-dia (11:30 às 14:00) e pico da tarde (17:00 às 19:00), ou a critério do Município, mantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro da atividade.
- Para àquelas comunidades que forem atingindo potencial de demanda que permita a ampliação das linhas licitadas, serão providas novas extensões do serviço, a critério do Município, mantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro da atividade.
- Para àquelas comunidades desvinculadas de roteiros existentes do serviço, e que forem atingindo potencial de demanda que permita a sustentação de nova linha, a critério do Município, serão providas do respectivo novo serviço, por certame licitatório, mantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro da atividade.
- O número de veículos para cada linha deverá ser o necessário para operar os respectivos horários e frequências estipuladas.
- A idade máxima admissível para os veículos é de 15 (quinze) anos.
- Qualquer modificação ou ampliação de itinerário e alteração de horário vigorarão depois de aprovadas pelo Município e anunciadas com antecedência de 10 (dez) dias.

Flávia Menezes
Chefe do Departamento de Trânsito
Portaria 030/2021

"Doe órgãos, doe sangue, salve vidas".



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Rosário do Sul
Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Licitações**

Anexo III Planilha de Custos e Calculo Tarifario

PLANILHA TARIFARIA ROSÁRIO DO SUL - MARÇO/2022

PLANILHA DE CÁLCULO TARIFÁRIO				
SISTEMA URBANO DE ROSÁRIO DO SUL - MARÇO2022				
I - CUSTOS VARIÁVEIS:				
A - COMBUSTÍVEL:				
TIPO DE VEÍCULO	Nº DE VEÍCULOS	PREÇO LITRO COMBUSTÍVEL	COEFICIENTE DE CONSUMO	CUSTO P/KM
LEVE	<input type="text"/>	<input type="text" value="R\$6,5600"/>	<input type="text" value="0,3500"/>	<input type="text"/>
PESADO	<input type="text" value="4"/>	<input type="text" value="R\$6,5600"/>	<input type="text" value="0,4500"/>	<input type="text" value="R\$11,81"/>
TOTAL DA FROTA	<input type="text" value="4"/>			
CUSTO PONDERADO DA FROTA			<input type="text" value="2,9520"/>	
B - ÓLEOS E LUBRIFICANTES:				
TIPO		PREÇO LITRO DIESEL	COEF. DE CONSUMO	CUSTO LUBRIF./KM
LUBRIFICANTE		<input type="text" value="R\$6,5600"/>	<input type="text" value="0,04"/>	<input type="text" value="0,2624"/>
CUSTO POR KM		<input type="text" value="R\$0,2624"/>		
C - RODAGEM:				
QUILOMETRAGEM MÍNIMA ADMISSÍVEL P/PNEU NOVO			<input type="text" value="50000 kms"/>	
QUILOMETRAGEM MÍNIMA ADMISSÍVEL P/2 RECAPAGENS			<input type="text" value="75.000 kms"/>	
VIDA ÚTIL MÍNIMA TOTAL			<input type="text" value="125.000 kms"/>	



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Rosário do Sul
Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Licitações**

PLANILHA TARIFÁRIA ROSÁRIO DO SUL - MARÇO/2022

<u>PONDERAÇÃO DA RODAGEM:</u>			
TIPO DE VEÍCULO	Nº DE VEÍCULOS	PREÇO PNEU	PREÇO TOTAL
LEVE (6 unidades)	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
PESADO (6 unidades)	<input type="text" value="4"/>	<input type="text" value="R\$16.800,00"/>	<input type="text" value="R\$67.200,00"/>
ESPECIAL (10 unidades)	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
TOTAL DA FROTA =	<input type="text" value="4"/>		
VALOR DA RODAGEM PONDERADA			<input type="text" value="R\$16.800,00"/>
<u>CUSTO RODAGEM LEVE POR KM:</u>			
	PREÇO UNITÁRIO	QUANTIDADE	PREÇO TOTAL
PNEU NOVO	<input type="text"/>	<input type="text" value="6"/>	<input type="text"/>
RECAPAGEM	<input type="text"/>	<input type="text" value="12"/>	<input type="text"/>
TOTAL			<input type="text"/>
CUSTO RODAG. LEVE P/KM	<input type="text"/>		
<u>CUSTO RODAGEM PESADA POR KM:</u>			
VEÍCULO PESADO	PREÇO UNITÁRIO	QUANTIDADE	PREÇO TOTAL
PNEU NOVO	<input type="text" value="R\$2.800,00"/>	<input type="text" value="6"/>	<input type="text" value="R\$16.800,00"/>
RECAPAGEM	<input type="text" value="R\$700,00"/>	<input type="text" value="18"/>	<input type="text" value="R\$12.600,00"/>
TOTAL			<input type="text" value="R\$29.400,00"/>
CUSTO RODAGEM PESADO POR KM	<input type="text" value="R\$0,2352"/>		



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Rosário do Sul
Secretaria Municipal da Fazenda**

PLANILHA TARIFÁRIA ROSÁRIO DO SUL - MARÇO/2022

<u>CUSTO RODAGEM ESPECIAL POR KM:</u>				
VEÍCULO ESPECIAL	PREÇO UNITÁRIO	QUANTIDADE	PREÇO TOTAL	
PNEU NOVO	<input type="text"/>	10	<input type="text"/>	
RECAPAGEM	<input type="text"/>	20	<input type="text"/>	
TOTAL			<input type="text"/>	
CUSTO RODAGEM ESPECIAL POR KM	<input type="text"/>			
CUSTO PONDERADO DE RODAGEM DA FROTA POR KM			<input type="text" value="R\$0,2352"/>	

<u>RESUMO DOS CUSTOS VARIÁVEIS:</u>	
A - COMBUSTÍVEL	<input type="text" value="R\$2,9520"/>
B - ÓLEOS E LUBRIFICANTES	<input type="text" value="R\$0,2624"/>
C - RODAGEM	<input type="text" value="R\$0,2352"/>
CUSTO VARIÁVEL TOTAL POR KM	<input type="text" value="R\$3,4496"/>

<u>II - CUSTO FIXO:</u>				
<u>VEÍCULO PONDERADO:</u>				
<u>FROTA LEVE:</u>				
TIPO DE VEÍCULO	Nº DE VEÍCULOS	PREÇO DO CHASSI	PREÇO DA CARROCERIA	PREÇO TOTAL
MBLO 812 // MARCOPOLO SENIOR	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
TOTAL FROTA LEVE	<input type="text"/>			<input type="text" value="#DIV/0!"/>



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Rosário do Sul
Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Licitações**

PLANILHA TARIFARIA ROSÁRIO DO SUL - MARÇO/2022

FROTA PESADA:				
OF 1721 //MP TORINO GV	<input type="text" value="4"/>	<input type="text" value="RS210.000,00"/>	<input type="text" value="RS175.000,00"/>	<input type="text" value="RS385.000,00"/>
	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
TOTAL FROTA PESADA	<input type="text" value="4"/>			<input type="text" value="RS385.000,00"/>
FROTA ESPECIAL:				
	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
TOTAL FROTA ESPECIAL	<input type="text"/>			<input type="text"/>
FROTA TOTAL	<input type="text" value="4"/>			
VALOR VEÍCULO HÍBRIDO		<input type="text" value="RS385.000,00"/>		
VALOR DO VEÍCULO PONDERADO DO SISTEMA				<input type="text" value="RS385.000,00"/>
VALOR DA RODAGEM PONDERADA				<input type="text" value="RS16.800,00"/>
PREÇO DO VEÍCULO NOVO PONDERADO DO SISTEMA MENOS RODAGEM				<input type="text" value="RS368.200,00"/>
FROTA TOTAL CADASTRADA				<input type="text" value="4"/>
PERCURSO MÉDIO MENSAL (operante) - PMM				<input type="text" value="8.255,29"/>



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Rosário do Sul
Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Licitações**

PLANILHA TARIFÁRIA ROSÁRIO DO SUL - MARÇO/2022

A - CUSTOS DE CAPITAL

A.1 - DEPRECIÇÃO DA FROTA

IDADE (ANOS)	Nº DE VEÍCULOS	COEF. DE DEPRECIÇÃO	DEPRECIÇÃO ANUAL
0 - 1		0,1545	
1 - 2		0,1391	
2 - 3		0,1236	
3 - 4		0,1082	
4 - 5		0,0927	
5 - 6		0,0773	
6 - 7		0,0618	
7 - 8		0,0464	
8 - 9		0,0309	
9 - 10		0,0155	
+ 10	4	0,0000	0,0000
TOTAL FROT. DEPREC.	4	SOMA COEF. ANUAL	
PREÇO DO VEÍCULO NOVO PONDERADO DO SISTEMA MENOS RODAGEM			RS368.200,00
COEFICIENTE MENSAL DE DEPRECIÇÃO DA FROTA			
FROTA TOTAL CADASTRADA			4
DEPRECIÇÃO MENSAL POR VEÍCULO			



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Rosário do Sul
Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Licitações**

PLANILHA TARIFÁRIA ROSÁRIO DO SUL - MARÇO/2022

A.2 - DEPRECIACÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E INSTALACÕES:			
VALOR DO VEÍCULO PONDERADO DO SISTEMA			RS385.000,00
COEF. MENSAL DE DEPRECIACÃO			0,00010
DEPREC. MENSAL MAQ/EQUIP/INST			RS38,50
A.3 - REMUNERACÃO DO CAPITAL EMPREGADO NA FROTA:			
IDADE (ANOS)	Nº DE VEÍCULOS	COEF DE REMUNERACÃO	REMUNERACÃO MENSAL
0 - 1	<input type="text"/>	0,01000	-
1 - 2	<input type="text"/>	0,00845	-
2 - 3	<input type="text"/>	0,00706	-
3 - 4	<input type="text"/>	0,00583	-
4 - 5	<input type="text"/>	0,00475	-
5 - 6	<input type="text"/>	0,00382	-
6 - 7	<input type="text"/>	0,00305	-
7 - 8	<input type="text"/>	0,00243	-
8 - 9	<input type="text"/>	0,00196	-
9 - 10	<input type="text"/>	0,00165	-
+ 10	4	0,00150	0,0060
TOTAL FROTA REMUNERADA	4	SOMA COEF. MENSAL	0,0060



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Rosário do Sul
Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Licitações**

PLANILHA TARIFÁRIA ROSÁRIO DO SUL - MARÇO/2022

PREÇO DO VEÍCULO NOVO PONDERADO DO SISTEMA MENOS RODAGE	RS368.200,00
COEFICIENTE MENSAL DE REMUNERAÇÃO EMPREGADO NA FROTA	0,0060
TOTAL DA FROTA	4
REMUNERAÇÃO MENSAL DO CAPITAL EMPREGADO NA FROTA	RS552,30
<u>A.4 - REMUNERAÇÃO DO CAPITAL EMPREGADO NO ALMOXARIFADO:</u>	
VALOR DO VEÍCULO PONDERADO DO SISTEMA	RS385.000,00
COEF. MENSAL REMUNERAÇÃO EMPREGADO ALMOXARIFADO	0,00030
REMUNERAÇÃO MENSAL CAPITAL EMPREGADO ALMOXARIFADO	RS115,50
<u>A.5 - REMUNERAÇÃO DO CAPITAL EMPREGADO EM INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS:</u>	
VALOR DO VEÍCULO PONDERADO DO SISTEMA	RS385.000,00
COEF. MENSAL REMUN. EMPREG. INST/EQUIPAMENTO	0,0004
REMUN. MENSAL CAPITAL EMPREG. INST/EQUIPAMENTOS	RS154,00



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Rosário do Sul
Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Licitações**

PLANILHA TARIFARIA ROSÁRIO DO SUL - MARÇO/2022

<u>RESUMO DO CUSTO DE CAPITAL:</u>				
A.1 - DEPRECIAÇÃO DA FROTA:				
A.2 - DEPRECIAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES				RS38,50
A.3 - REMUNERAÇÃO DO CAPITAL EMPREGADO NA FROTA:				RS552,30
A.4 - REMUNERAÇÃO DO CAPITAL EMPREGADO NO ALMOXARIFADO:				RS115,50
A.5 - REMUNERAÇÃO DO CAPITAL EMPREGADO EM INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS				RS154,00
CUSTO TOTAL DO CAPITAL				RS860,30
PERCURSO MÉDIO MENSAL (total) - PMM				6.191,47
A - CUSTO DE CAPITAL POR KM				RS0,1389
<u>B - DESPESAS COM PEÇAS E ACESSÓRIOS:</u>				
VALOR DO VEÍCULO PONDERADO DO SISTEMA				RS385.000,00
COEFICIENTE MENSAL DE PEÇAS E ACESSÓRIOS				0,0033
DESPESA MENSAL COM PEÇAS E ACESSÓRIOS				RS1.270,50
PERCURSO MÉDIO MENSAL (operante) - PMM				8.255,29
B - DESPESA COM PEÇAS E ACESSÓRIOS POR KM				RS0,1539
<u>C - DESPESAS COM PESSOAL DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO:</u>				
	SALÁRIO	ENCARGOS SOCIAIS	FATOR DE UTILIZAÇÃO	
MOTORISTA	RS1.756,27	1,4199	2,2000	RS5.486,20
COBRADOR				
FISCAL	RS1.070,75	1,4199	0,2000	RS304,07
DESPESA MENSAL C/ PESSOAL DE OPERAÇÃO				RS5.790,27



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Rosário do Sul
Secretaria Municipal da Fazenda**

PLANILHA TARIFÁRIA ROSÁRIO DO SUL - MARÇO/2022

C.2 - DESPESA MENSAL C/ PESSOAL DE MANUTENÇÃO			
MANUTENÇÃO	<input type="text" value="R\$5.790,27"/>	<input type="text" value="0,1200"/>	<input type="text" value="R\$694,83"/>
DESP. MENSAL C/ PESSOAL DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO			<input type="text" value="R\$6.485,11"/>
C1 - CUSTO COM ALIMENTAÇÃO			
		CUSTO UNITÁRIO	
VLR UNITÁRIO DO TICKET ALIMENTAÇÃO:	<input type="text"/>		
QUANTIDADE MENSAL =	<input type="text" value="1"/>		
CUSTO DA EMPRESA:	<input type="text" value="0,80"/>		
BENEFÍCIO FISCAL (%) :	<input type="text" value="4,00"/>	<input type="text"/>	
CATEGORIA :	VALOR/FUNC./MÊS	FATOR DE UTILIZAÇÃO	
MOTORISTA	<input type="text"/>	<input type="text" value="2,2000"/>	<input type="text"/>
COBRADOR	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
FISCAL	<input type="text"/>	<input type="text" value="0,2000"/>	<input type="text"/>
MANUTENÇÃO		<input type="text" value="0,1200"/>	<input type="text"/>
DESPESA MENSAL COM ALIMENTAÇÃO			<input type="text"/>
DESPESA MENSAL COM PESSOAL DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO			<input type="text" value="R\$6.485,11"/>
PERCURSO MÉDIO MENSAL (operante) - PMM			<input type="text" value="8.255,29"/>
C - DESPESA COM PESSOAL DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO POR KM			<input type="text" value="R\$0,7856"/>



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Rosário do Sul
Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Licitações**

PLANILHA TARIFÁRIA ROSÁRIO DO SUL - MARÇO/2022

<u>D - DESPESAS ADMINISTRATIVAS:</u>						
<u>D.1 - PESSOAL ADMINISTRATIVO:</u>						
DESPESA MENSAL COM PESSOAL DE OPERAÇÃO						RS5.790,27
COEFICIENTE MENSAL DE DESPESAS COM PESSOAL ADMINISTRATIVO						0,08
DESPESA MENSAL COM PESSOAL ADMINISTRATIVO						RS463,22
<u>D.2 - OUTRAS DESPESAS:</u>						
VALOR DO VEÍCULO PONDERADO DO SISTEMA						RS385.000,00
COEFICIENTE MENSAL DE OUTRAS DESPESAS						0,0017
DESPESA MENSAL COM OUTRAS DESPESAS						RS654,50
<u>D.3 - SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA:</u>						
SBE TOTAL/MÊS	FROTA TOTAL					VALOR DO SBE VEÍC.
RS1.922,73	4					RS480,68
<u>D.4 - SEGURO DPVAT:</u>						
	COEF.CONST. MENSAL		VLR.SEGURO UNITÁRIO			VALOR TOTAL VEÍC.
	0,08333		RS8,08			RS0,67
<u>D.5 - PRO-LABORE:</u>						
SALÁRIO MÊS	Nº DE DIRETORES	Nº DE EMPRESAS	INSS	VALOR TOTAL	FROTA TOTAL	CUSTO MENSAL
RS8.781,35	1	1	1,15	RS10.098,55	4	RS2.524,64



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Rosário do Sul
Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Licitações**

PLANILHA TARIFARIA ROSARIO DO SUL - MARÇO/2022

<u>D.6 - PLANO DE SAÚDE:</u>		
VALOR DO PLANO	FROTA	VLR. BENEF. P/ VEÍCULO
<input type="text"/>	<input type="text" value="4"/>	<input type="text"/>
<u>RESUMO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS:</u>		
D.1 - PESSOAL ADMINISTRATIVO		<input type="text" value="R\$463,22"/>
D.2 - OUTRAS DESPESAS		<input type="text" value="R\$654,50"/>
D.3 - SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA - SBE		<input type="text" value="R\$480,68"/>
D.4 - SEGURO DPVAT		<input type="text" value="R\$0,67"/>
D.5 - PRO-LABORE		<input type="text" value="R\$2.524,64"/>
D.6 - PLANO DE SAÚDE		<input type="text"/>
CUSTO TOTAL DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS		<input type="text" value="R\$4.123,72"/>
PERCURSO MÉDIO MENSAL (operante) - PMM		<input type="text" value="R\$8.255,29"/>
D - CUSTO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS POR KM		<input type="text" value="R\$0,4995"/>
<u>RESUMO DO CUSTO FIXO TOTAL POR KM</u>		
A - CUSTO DE CAPITAL		<input type="text" value="R\$0,1389"/>
B - PEÇAS E ACESSÓRIOS		<input type="text" value="R\$0,1539"/>
C - PESSOAL DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO		<input type="text" value="R\$0,7856"/>
D - DESPESAS ADMINISTRATIVAS		<input type="text" value="R\$0,4995"/>
<u>CUSTO FIXO TOTAL POR KM</u>		<input type="text" value="R\$1,5779"/>



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Rosário do Sul
Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Licitações**

PLANILHA TARIFÁRIA ROSARIO DO SUL - MARÇO/2022

III - CUSTO TOTAL POR KM:		
CUSTO VARIÁVEL TOTAL		RS3,4496
CUSTO FIXO TOTAL		RS1,5779
CUSTO TOTAL		RS5,0275
TRIBUTOS:		
ISS	3,00	
INSS	2,00	LEI 12.715/12
= TOTAL DE TRIBUTOS	5,00	0,9500
CUSTO TOTAL POR QUILOMETRO C/ TRIBUTOS		RS5,2922
ÍNDICE PASSAGEIRO POR KM - IPK		0,9654
<u>TARIFA CALCULADA</u>		RS5,4815



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Rosário do Sul
Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Licitações**

PLANILHA TARIFÁRIA ROSÁRIO DO SUL - MARÇO/2022

<u>RESUMO DOS ITENS DE CUSTO DA PLANILHA TARIFÁRIA:</u>		
A - COMBUSTÍVEL	2,9520	55,78
B - ÓLEOS E LUBRIFICANTES	0,2624	4,96
C - RODAGEM	0,2352	4,44
<u>CUSTO VARIÁVEL TOTAL POR KM</u>	3,4496	65,18
CUSTO FIXO		
A - CUSTO DE CAPITAL	0,1389	2,63
A.1 - DEPRECIAÇÃO DE CAPITAL	0,0062	0,12
A.2 - REMUNERAÇÃO DE CAPITAL	0,1327	2,51
B - PEÇAS E ACESSÓRIOS	0,1539	2,91
C - PESSOAL DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO	0,7856	14,84
D - DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0,4995	9,44
D.1 - Pessoal Administrativo	0,0561	1,06
D.2 - Outras Despesas	0,0793	1,50
D.3 - Sistema de Bilhetagem Eletrônica - SB	0,0582	1,10
D.4 - Seguro DPVAT	0,0001	0,00
D.5 - Pro-Labore	0,3058	5,78
D.6 - Plano Saúde		
<u>CUSTO FIXO TOTAL POR KM</u>	5,0275	95,00
<u>IMPOSTOS</u>	0,2646	5,00
<u>CUSTO TOTAL POR KM</u>	5,2922	100,00



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Rosário do Sul
Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Licitações

Cálculo Tarifário Município de Rosário do Sul

Março 2022

LINDNER
consultoria

Objeto

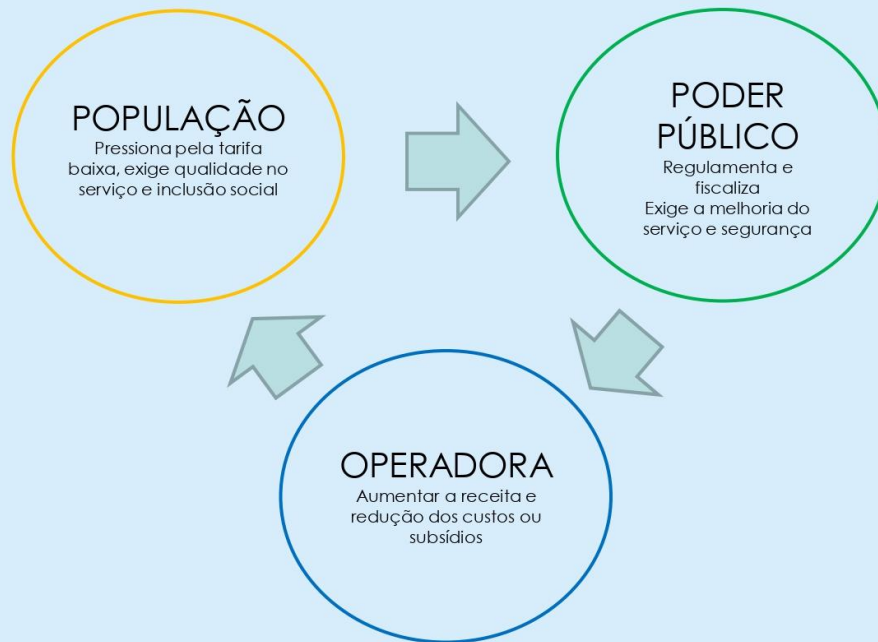
Assessoria técnica à Prefeitura Municipal de Rosário do Sul, para análise e revisão da planilha tarifária do Transporte coletivo no município.

LINDNER
consultoria

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.



RELAÇÃO ENTRE OS ATORES NO PROCESSO TARIFÁRIO



CÁLCULO TARIFÁRIO METODOLOGIA

I - CUSTOS VARIÁVEIS

- A) Combustível
- B) Óleo e lubrificantes
- C) Rodagem



Planilha de Custos

II - CUSTOS FIXOS

A) Custos de capital

- A.1 - Depreciação da frota
- A.2 - Depreciação de máquinas, equipamentos e instalações
- A.3 - Remuneração do capital empregado na frota
- A.4 - Remuneração do capital empregado no almoxarifado
- A.5 - Remuneração do capital empregado em instalações e equipamentos

Planilha de Custos

II - CUSTOS FIXOS

B) Despesas com peças e acessórios

C) Despesas com pessoal de operação e manutenção

- C.1 - Despesas com pessoal de operação
- C.2 - Despesas com pessoal de manutenção
- C.3 - Custo com alimentação

D) Despesas administrativas

- D.1 - Pessoal administrativo
- D.2 - Outras despesas administrativas:
 - Seguro DPVAT
 - Plano de saúde



Planilha de Custos

$$\text{CUSTO TOTAL POR QUILOMETRO} =$$
$$\text{Custo variável total por quilômetro}$$
$$+$$
$$\text{Custo fixo total por quilômetro}$$

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

VARIÁVEIS



Combustíveis
Lubrificantes
Rodagem
Peças e Acessórios

FIXOS



Depreciação
Remuneração do Capital
Despesas com Pessoal
Despesas Administrativas

CUSTO DO
SERVIÇO

=

CUSTOS VARIÁVEIS +
CUSTOS FIXOS +
TRIBUTOS



SÍNTESE DA PLANILHA GEIPOT:

$$\text{Tarifa (R\$)} = \frac{\text{Custo Variável} + \text{Custo Fixo} + \text{Tributos}}{\text{Passageiros Equivalentes}}$$

DADOS IMPORTANTES PARA O CÁLCULO DA TARIFA

- Passageiros Transportados
- Quilômetro Percorrido
- IPK - Índice de Passageiros por Quilômetro
- Frota Necessária
- Custo por Quilômetro



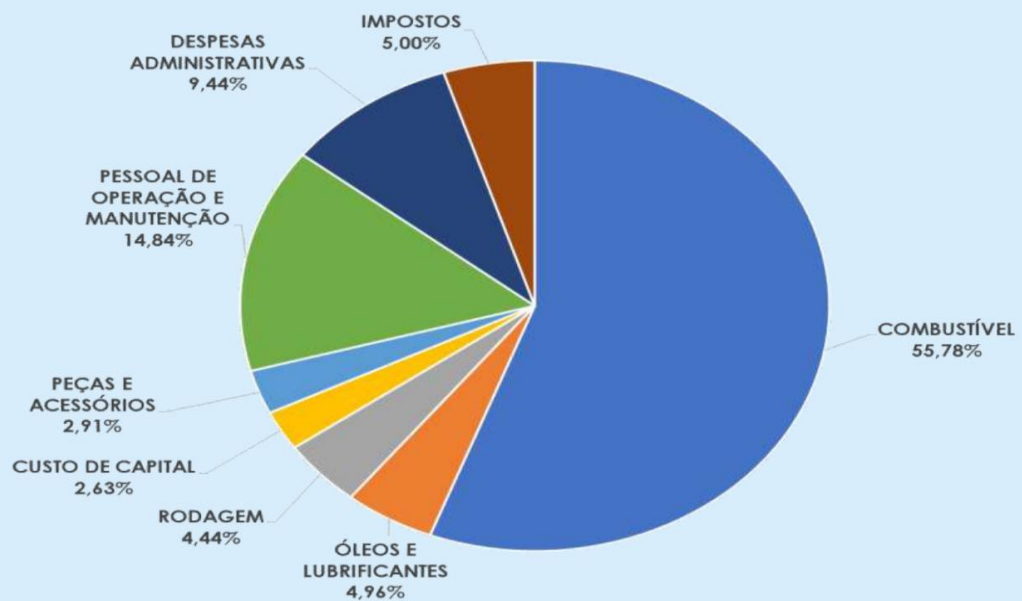
Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Rosário do Sul
Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Licitações

DADOS DE ROSÁRIO DO SUL:

	2019		2021	
	TOTAL	EQUIVALENTES	TOTAL	EQUIVALENTES
	45.3404	286.922	49.331	37.213
% Pagantes	63%		75%	
km/mês (cfme termo de referência)	24.765,87			
lpk	0,9654		0,1255	
custo/veíc. por km projetado	R\$ 5,02			
tarifa projetada	R\$ 5,48		R\$ 42,16	

LINDNER
consultoria

RESUMO DOS ITENS DE CUSTO DA PLANILHA TARIFÁRIA:



LINDNER
consultoria

"Doe órgãos, doe sangue, salve vidas".



CONCLUSÕES:

- ✓ Passageiros equivalentes de 2019 e 2021 antes e durante a pandemia, onde verifica-se que 2021 comparado a 2019 a demanda é de somente 13%;
- ✓ Km definida no termo de referência (projeto);
- ✓ Processamos um cálculo de um IPK com a demanda de 2019 e 2021;
- ✓ Verificamos um custo/km de **R\$ 5,02**.
- ✓ As tarifas calculadas se a demanda fosse de 2019 em **R\$ 5,48** e se 2021 em **R\$ 42,16**.

Ciclo vicioso do Transporte Coletivo:





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Rosário do Sul
Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Licitações

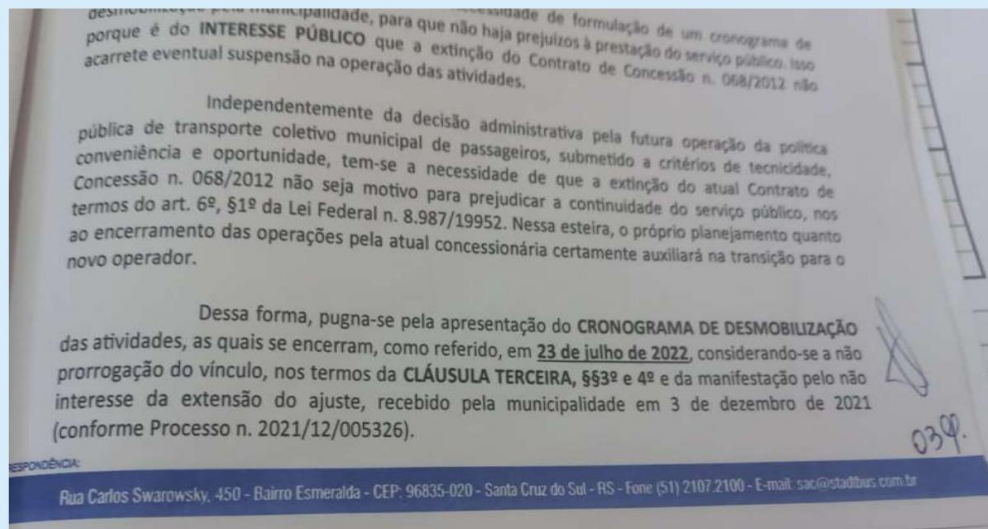
Simulações de Passageiros x Tarifa

Passageiros	%	Tarifa
286.922	100	R\$ 5,4815
215.192	75	R\$ 7,3087
143.461	50	R\$ 10,9631
37.299	13	R\$ 42,1667

- O **custo R\$ 5,0275**, com a frota, Km, salários, diesel e demais dados fornecidos pela Prefeitura de Rosário do Sul, sem bilhetagem e cobrador- tínhamos projetado em R\$ 6,00.
- A **tarifa ficou R\$ 5,4815**, mais baixa que a simulação de R\$ 6,21, em função do passageiro do ano de 2019.



FATO:



- ✓ Concessão pública vence em 23 de julho de 2022 e não há interesse da atual concessionária dos serviços.



"Doe órgãos, doe sangue, salve vidas".



CENÁRIOS:

1. Abrir o processo licitatório;
2. Subsidiar a tarifa (tarifa técnica + subsídio ou subsidiar integralmente - exemplo de Parobé / 19 linhas ao custo de R\$ 80 mil mensais);
3. Comprar ou locar veículos e tripulação e efetuar os serviços de transporte coletivo;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Rosário do Sul
Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Licitações

ANEXO IV – MODELO DE FORMULÁRIOS E DECLARAÇÕES
Concorrência n.º 01/2022

MODELO 1 – Termo de declaração da empresa líder de consórcio

DECLARAÇÃO DA EMPRESA LÍDER DE CONSÓRCIO

A empresa ----, CNPJ n.º ----, estabelecida à rua ----, representada neste ato por ---- inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º ---, RG n.º---, residente e domiciliado em ----, **vem por meio deste declarar que é a empresa responsável pelo Consórcio** formado por ---- (qualificação de cada empresa), sendo que irá apresentar os documentos atinentes a regular constituição do consórcio, bem como aqueles documentos solicitados no decorrer do procedimento licitatório até a constituição da empresa conforme consta no item 6.2. CONSÓRCIO DE EMPRESAS e 25.6.

-----, ---, em _____ de _____ de 2022.
(cidade)

Assinatura

MODELO 2 – Descrição da frota disponível

DESCRIÇÃO DA FROTA DISPONÍVEL

A empresa ----, CNPJ n.º ----, estabelecida à rua ----, representada neste ato por ---- inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º ---, RG n.º---, residente e domiciliado em ----, declara para os devidos fins que possui os seguintes veículos que poderão ser utilizados na execução do objeto licitado:

<i>Veículo</i>	<i>Ano</i>	<i>Número de lugares</i>
----------------	------------	--------------------------

-----, ---, em _____ de _____ de 2022.
(cidade)

Assinatura

MODELO 3 – Termo de compromisso de disponibilização de veículo

TERMO DE COMPROMISSO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULO

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Rosário do Sul
Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Licitações**

A empresa -----, CNPJ n.º -----, estabelecida à rua -----, representada neste ato por ----- inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º ---, RG n.º---, residente e domiciliado em -----, declara que dispõe de número suficiente de veículos a serem utilizados na realização do transporte coletivo, qual seja 02 (dois) carros, sendo que os mesmos atendem a legislação vigente.

-----, ---, em ____ de _____ de 2022.

(cidade)

Assinatura

MODELO 4 – Modelo de proposta de preço das tarifas

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO DAS TARIFAS

1. A empresa ... (indicar nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), pelo seu representante legal, Sr. ... (indicar nome, estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa), apresenta a presente proposta financeira à Concorrência n.º 05/2021, em moeda corrente nacional no valor de R\$ -----, (expressos em algarismos e por extenso), cuja planilha de preços consta no seu anexo.
2. O prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.
3. Declaro que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Edital de Concorrência e seus anexos;
4. Declaro, também, que quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços respectivos serem fornecidos ao Município sem ônus adicionais.
5. Declaro, ainda, de que a proposta atende a todas as exigências constantes do Edital n.º 05/2021, modalidade Concorrência e seus anexos.

Data: / /2022

Assinatura do representante legal do licitante

OBS:

- **Todas as declarações devem ser feitas em papel timbrado da empresa.**
- **No caso de empresas consorciadas as declarações serão feitas pela empresa líder.**

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Rosário do Sul
Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Licitações**

**ANEXO V– MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO
Concorrência n.º 01/2022**

Contrato de concessão de serviço público de transporte coletivo urbano que celebram o município de Rosário do Sul-RS e a empresa --.

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ROSARIO DO SUL, PODER EXECUTIVO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras, com sede na rua Amaro Souto , n.º 2203, nesta cidade, representado, neste ato, pelo Prefeito Municipal Sr. Vilmar de Oliveira, doravante denominado simplesmente de **CONCEDENTE**, e a empresa -----, estabelecida à rua -----, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º -----, representada, neste ato, por ---, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o n.º -----, RG n.º -----, (demais dados referentes a sua qualificação) doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, para a execução do objeto descrito na cláusula primeira – do objeto.

A presente concessão tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo n.º 1.877/2022, Concorrência n.º 01/2022, regendo-se pelas Leis Federais n.º 8666, de 21 de junho de 1993 e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, bem como Lei Municipal n.º 2.558 , de 28 de setembro de 2005 e legislação pertinente, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente concessão é a realização de serviço público de transporte coletivo urbano, através da categoria ônibus/microônibus, pelo prazo de dez anos, para a realização dos itinerários, linhas e horários previstos no Edital, seus anexos e na Proposta da **CONCESSIONÁRIA**, que, independente da transcrição ou juntada fazem parte deste Contrato, na condição de Anexo.

1.1.1. A quilometragem das linhas que constam nos anexos deste edital e perfazem um total mensal aproximado de 22.878,4 Km/mês.

1.2. A prestação do serviço público do transporte coletivo de passageiros compreenderá a mobilização, operação, conservação, limpeza, manutenção e reposição dos veículos, equipamentos, instalações e outros, conforme especificado no Edital n.º 01/2022, modalidade Concorrência, atendendo as necessidades de transporte da comunidade, em conformidade com o crescimento e a dinâmica do Município.

1.3. A operação se dará nos roteiros, locais e horários conforme disposto neste instrumento, podendo ser modificados ou adequados, a critério da Concedente, visando atender as demandas de transporte da comunidade, mantido sempre, o equilíbrio econômico-financeiro da atividade.

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Rosário do Sul
Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Licitações**

1.4. Para a realização do transporte será necessário que a licitante disponha de no mínimo 04 carros com idade média não superior a 15 (quinze) anos, sendo que cada carro deverá dispor de, no mínimo, 30 lugares sentados.



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Rosário do Sul
Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Licitações**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. A concessionária deverá executar os serviços observando o que segue:

- a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município, em suas leis e regulamentos;
- b) Cumprir os horários e itinerários fixados pelo Município;
- c) Cobrar as tarifas estipuladas na proposta e no contrato;
- d) Iniciar os serviços até trinta dias da assinatura do contrato;
- e) Segurar os passageiros contra acidentes;
- f) Estacionar nos pontos de partida fixados pelo Município;
- g) Tratar com urbanidade os usuários e com respeito os agentes do poder público;
- h) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou à terceiros, por dolo ou culpa;
- i) Cumprir as portarias e resoluções do Município;
- j) Submeter os veículos à vistorias técnicas determinadas pelo Município;
- k) Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;
- l) Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;
- m) Prestar contas da gestão do serviço ao poder pertinente e aos usuários, nos termos definidos no contrato;
- n) Cumprir e fazer cumprir as normas de serviço e as cláusulas contratuais de permissão;
- o) Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço, bem como a seus registros contábeis;
- p) Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente; e
- q) Suprir o horário com outro veículo, sempre que por desarranjo ou outra circunstância, tenha que recolher o veículo em serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONCESSÃO

3.1. A concessão é outorgada em caráter personalíssimo, inalienável, impenhorável, incomunicável e intransferível, excetuados os casos previstos na Legislação Específica.

3.2. É vedada a subconcessão.

3.3. O sistema de transporte coletivo objeto deste contrato deverá ser inicialmente operado a partir das linhas descritas no ANEXO III do Instrumento Convocatório constante no edital Concorrência n.º 01/2022, que integram este contrato independente de transcrição.

3.4. Deverão ser cumpridos integralmente, desde o primeiro dia de operação, os itinerários, horários, frequências e demais especificações contidas no presente instrumento, que não poderão ter suas especificações reduzidas, salvo alterações necessárias e propostas pelo Concedente.

3.5. O Concedente reserva para si o direito de proceder modificações, acréscimos, aglutinações, desmembramentos, nas linhas e suas especificações, visando o atendimento de demandas oriundas da população e o melhor desempenho do serviço, na forma do regramento legal, mantido o equilíbrio econômico-financeiro da atividade, não ensejando qualquer pretensão à indenização por parte do concessionário decorrente de alterações introduzidas.

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Rosário do Sul
Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Licitações**

CLAÚSULA QUARTA – DAS TARIFAS

4.1. O preço da tarifa é de R\$ --- (), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONCESSIONÁRIA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

4.1.1. A CONCEDENTE, através de decreto, fixará o valor da tarifa do transporte coletivo, com base nos valores apresentados pela proposta vencedora do certame, incluindo neste os valores da tarifa aos passageiros, isenções e subsídios, com base na legislação vigente.

4.2. As tarifas serão fixadas na forma prevista nas planilhas de cálculo tarifário para ônibus, conforme modelo da Secretaria Municipal de Obras, fundamentada na metodologia elaborada pelo Ministério dos Transportes – GEIPOT.

4.3. A remuneração total da Concessionária será representada pelas tarifas arrecadadas em moeda corrente, pelos passes públicos ou escolares e pelos vales-transporte, bem como pelas receitas indiretamente auferidas, respeitadas as normas das quais decorram redução no seu *quantum*, isenção ou gratuidade nos casos específicos, como previstas no regramento legal.

4.4. Havendo demanda e a critério do Poder Público Municipal, poderá ser explorada publicidade comercial de espaços nos veículos, incluídos os sistemas de sonorização e/ou audiovisual, além de outros previstos na legislação municipal, vedando-se integralmente a veiculação de publicidade de natureza político partidária, que abatidos os custos de veiculação e a taxa de administração de 30% (trinta por cento) para a concessionária, constituirão receita dos Sistema de Transporte Coletivo, computada na Planilha Tarifária, mediante regulamentação específica a ser expedida pelo Poder Público Municipal.

4.5. É assegurado o direito às partes contratantes de promoverem a revisão das tarifas vigentes, a qualquer tempo, para mais ou para menos, quando houver a necessidade de reequilibrar o equilíbrio econômico-financeiro da atividade, adequado a Planilha Tarifária, que será encaminhado ao Conselho Municipal de Trânsito na forma da lei.

4.6. Em qualquer circunstância, o pagamento dos títulos de viagem ou passagens por parte do público usuário se efetivará pelo preço de venda da data em que foram adquiridos, controlado automaticamente pelo sistema, independentemente da data de sua apresentação.

4.7. A Concessionária permitirá o livre acesso de usuários indicados pelo Concedente, sem cobrança de tarifa, nos termos da legislação municipal, para os trabalhos de fiscalização e de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados.

4.8. A tarifa será revisada nos seguintes casos:

a) Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovado seu impacto, implicará revisão da tarifa, para mais ou para menos, conforme o caso.

b) Havendo alteração nos elementos que compõem a prestação dos serviços e seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o Poder Público deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Rosário do Sul
Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Licitações**

c) A Concessionária do serviço deverá comprovar à Concedente, com documentos hábeis, a influência da alteração na prestação dos serviços.

4.9. Qualquer modificação no preço das passagens vigorará depois de fixada pelo Município e anunciada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A alteração do preço das passagens será objeto de Decreto do Executivo, após análise e parecer técnico do Departamento Municipal de Trânsito.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. No prazo de até **30 (trinta) dias** contados da assinatura do presente contrato, o licitante vencedor deve iniciar os serviços de transporte coletivo, sob pena de caducar o seu direito.

5.2. Iniciados os serviços estes terão duração de dez anos, podendo haver prorrogação contratual apenas para atender a necessidade de excepcional interesse público, nos termos previstos no Edital e a critério do Concedente, com a devida justificativa.

CLÁUSULA SEXTA – DO ÓRGÃO GESTOR DO CONCESSÃO

6.1. O Departamento Municipal de Trânsito, será responsável pela fiscalização dos serviços, podendo requisitar documentos atinentes à contabilidade, administração e recursos técnicos da concessionária.

6.1.1. Para fiscalizar o Contrato, será definido pelo CONDENTE, através de Portaria, uma comissão que será formada por um servidor da Secretaria de Serviços Obras e Viação, um do Setor de Trânsito e um do Setor de Engenharia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DA CONCESSÃO

7.1. O contrato de concessão de transporte coletivo urbano vigorará da data de sua assinatura até o fim de sua execução, pelo período de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por no máximo igual período, em favor da Licitante vencedora, se na forma da lei, o serviços forem considerados de boa qualidade, mediante a aprovação do Poder Executivo Municipal, e anuência da Câmara Municipal de Vereadores, com manifestação formal da Licitante vencedora, da sua intenção de continuidade, conforme Lei nº 3.877.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS E DOS SERVIÇOS ADEQUADOS

8.1. Dos Direitos dos usuários:

- a) É assegurada a qualquer pessoa a obtenção de certidão sobre atos, contratos, decisões ou pareceres relativos à licitação ou às próprias delegações;
- b) Receber serviço adequado;
- c) Receber do poder delegante e da delegatária informações para a defesa de direitos individuais ou coletivos;
- d) Obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha, observadas as normas do poder delegante;

8.2. Dos deveres dos usuários:

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Rosário do Sul
Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Licitações**

- a) Levar ao conhecimento do poder público e da delegatária, as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Rosário do Sul
Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Licitações**

- b) Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela delegatária na prestação do serviço;
- c) Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos ou particulares através dos quais lhe são prestados os serviços;
- d) Cooperar com a fiscalização do Município, inclusive indicando representante para este fim.

8.3. Dos serviços adequados:

- a) Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;
- b) A atualidade compreende a modernidade do equipamento e da sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço;
- c) Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:
 - c.1) motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos veículos;
 - c.2) por inadimplemento do usuário, considerando o interesse da coletividade.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE E DA CONCESSIONÁRIA

9.1. Dos Direitos da Concedente

- a) Ter acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da concessionária;

9.2. Dos Direitos da Concessionária

- a) Receber o valor referente às tarifas estipulado no contrato;

9.3. Das Obrigações da Concedente

- a) Regular o serviço permitido e fiscalizar permanentemente sua prestação;
- b) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- c) Intervir na prestação do serviço, no termos do art. 24 da Lei n.º 3.877, de 14 de setembro de 2001;
- d) Extinguir a concessão ou a prestação, nos casos previstos na Lei n.º 3.877/2001 e na forma prevista no contrato;
- e) Homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas forma da Lei n.º 3.877/2001, das normas pertinentes e do contrato;
- f) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão ou permissão;
- g) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias das providências tomadas;
- h) Estimular o aumento da qualidade, produtividade dos serviços, preservação do meio ambiente e conservação dos veículos;
- i) Incentivar a competitividade;
- j) Estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos ao serviço;

9.4. Das Obrigações da Concessionária

- a) Prestar serviço adequado, na forma prevista na Lei n.º 3.877/2001, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;
- b) Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão ou permissão;

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Rosário do Sul
Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Licitações**

- c) Prestar contas da gestão do serviço à Concedente e aos usuários, nos termos definidos no contrato;
- d) Cumprir e fazer cumprir as normas de serviço e as cláusulas contratuais;
- e) Permitir, aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço, bem como a seus registros contábeis;
- f) Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente; e
- g) Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço;

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CONTRATOS COM TERCEIROS

10.1. As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela Concessionária serão reguladas pelas disposições do direito privado e pela legislação trabalhistas, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela Concessionária e o Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DA DELEGAÇÃO

11.1. A delegação extingue-se nos casos:

- a) Advento do termo contratual;
- b) Encampação;
- c) Rescisão;
- d) Anulação; e
- e) Falência ou extinção da empresa delegatária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

11.2. Extinta a delegação, haverá imediata assunção do serviço pelo poder delegante, procedendo-se aos levantamentos e avaliações necessários, se for o caso.

11.3. Considera-se encampação a retomada do serviço pelo Poder Público durante o prazo da delegação, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento de indenização, fixada com base em laudo administrativo ou judicial.

11.4. Também considera-se extinta a concessão:

- a) Manifesta deficiência do serviço;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos em lei e do contrato;
- c) Falta grave à juízo do Município, devidamente comprovada;
- d) Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- e) A Concessionária não der início às atividades no prazo de trinta dias a contar da assinatura do contrato de concessão;
- f) Ficar cabalmente demonstrado ser antieconômico o serviço concedido;
- g) Prestação do serviço de forma inadequada;
- h) Rescisão, em conformidade com os artigos 78 e §§ da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- i) Falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual;
- j) A concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço permitido;
- k) A concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Rosário do Sul
Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Licitações**

- l) A concessionária não atender a intimação do poder concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço; e
- m) A concessionária for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação, inclusive contribuições sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, de acordo com os motivos, a critério do poder concedente, a declaração da rescisão da delegação ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste artigo, do art. 35 da Lei n.º 3.877/2001 e as normas convencionadas entre as partes. A rescisão da delegação poderá ser declarada pelo poder delegante quando:

- a) O serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- b) A Concessionária descumprir disposições legais ou regulamentares concernentes à delegação;
- c) A Concessionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- d) A Concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço permitido;
- e) A Concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- f) A Concessionária não atender a intimação do poder concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço;
- g) A Concessionária for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação, inclusive contribuições sociais; e
- h) A Concessionária transferir a delegação a terceiros sem autorização do Município.

12.2. A declaração da rescisão unilateral da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da Concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

12.3. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à Concessionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos anteriormente, assegurado prazo razoável para corrigir as falhas e transgressões apontadas, observados os termos contratuais.

12.4. Comprovada a inadimplência, a rescisão será declarada por Decreto do poder Concedente, independentemente de qualquer indenização.

12.5. Declarada a rescisão, não resultará, para o poder Concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da Concessionária.

12.6. O contrato de concessão também poderá ser rescindido por iniciativa da Concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo poder Concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

12.7. Os serviços prestados pela Concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Rosário do Sul
Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Licitações**

13.1. Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, Lei federal nº 8.666/93, bem como nos casos referidos nas cláusulas anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INTERVENÇÃO

14.1. O poder Concedente poderá intervir nos serviços concedidos, com o fim de assegurar a adequação da prestação ao contrato, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

14.2. A intervenção far-se-á por Decreto do poder Concedente, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

14.3. Declarada a intervenção o poder Concedente deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

14.4. Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à Concessionária, sem prejuízo do seu direito à indenização.

14.5. O procedimento administrativo referido anteriormente deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

14.6. Cessada a intervenção, se não for extinta a delegação, a administração do serviço será devolvida à Concessionária, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

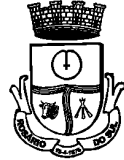
15.1. A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) **advertência**, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) **multas** sobre o valor total atualizado do contrato:
- c) de **10 %** pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) de **10 %** nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado; e
- e) de **0,5 %** por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a execução do serviço.
- f) **suspensão** do direito de contratar com a Administração, de acordo com a seguinte graduação:
6 meses pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
1 ano pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;
2 anos pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) **declaração de inidoneidade** para contratar com a Administração Pública, feita pelo Prefeito Municipal, nos casos de **prática de atos ilícitos visando frustrar a licitação ou a execução do contrato**, devendo ser publicado no Diário Oficial da União.

Parágrafo único – A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

15.2. Ademais o concessionário ficará sujeito à aplicação de multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) diários, dependendo da gravidade ou reincidência, quando suspender ou paralisar o serviço sem motivo justificável e sem o consenso do Município ou

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Rosário do Sul
Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Licitações**

por transgressão de cláusula contratual, independentemente de serem aplicadas as demais sanções legais cabíveis.

15.3. Para fins de aplicação das penalidades, será considerado valor do contrato o equivalente ao estimado para o faturamento em um período de 12 (doze) meses.

15.3.1. As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato constante no item 15.3.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Fica eleito o Foro de Rosário do Sul para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

16.2. E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em três vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rosário do Sul, ----de -----2022

**Vilmar de Oliveira
Prefeito Municipal
Concedente**

CONCESSIONARIA



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Rosário do Sul
Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Licitações**

**ANEXO VI- MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
Concorrência n.º 01/2022**

EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO:

Declaração de idoneidade

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação que a empresa _____, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV, art. 87, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

_____, _____ de _____ de 2022.

Diretor, Sócio gerente ou equivalente